



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.676

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** Contratantes: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça – primeira contratante e Serviço de Aprendizagem Comercial - SENAC – segunda contratante. Objeto: Constitui objeto deste instrumento a elaboração e correção das provas práticas de digitação do II Concurso Público para Ingresso no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba. Data da assinatura do termo: 08 de fevereiro de 2007. Vigência: A partir da data da assinatura até a conclusão das provas e entrega dos resultados. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 13 de fevereiro de 2007. APGJ/013/07 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada em 09/02/07, e o contido no Processo nº 3421/06/PGJ, R E S O L V E transferir a titularidade do Excelentíssimo Senhor Doutor HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de igual entrância.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 13 de fevereiro de 2007. APGJ/014/07 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada em 13/02/07, e tendo em vista o contido no Processo nº 3351/06/PGJ R E S O L V E remover, por Permuta, o Excelentíssimo Senhor Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para o cargo de 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 106, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 13 de fevereiro de 2007. APGJ/015/07 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada em 13/02/07, e tendo em vista o contido no Processo nº 3351/06/PGJ R E S O L V E remover, por Permuta, o Excelentíssimo Senhor Doutor ERIOSVALDO DA SILVA, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para o cargo de 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 106, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.019/2006** João Pessoa, 29 de dezembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e de acordo com art. 16, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/01/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO, 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de integrar como Presidente, a Comissão do Concurso Público para provimento dos cargos de Servidores Auxiliares do Ministério Público.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.020/2006** João Pessoa, 29 de dezembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e de acordo com art. 16, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 01/01/07, a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA PORTO BEZERRA CAVALCANTI, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar como Presidente, a Comissão do Concurso Público para provimento dos cargos de Servidores Auxiliares do Ministério Público, constituída através da Portaria nº 1.217/06.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 205/2007** João Pessoa, 05 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 233/2007** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista autorização do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 08/02/07, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, auxiliando o Dr. Ádrio Nobre Leite.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 234/2007** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista autorização do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 08/02/07, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, auxiliando o Dr. Ádrio Nobre Leite.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 235/2007** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente o gozo de licença prêmio do Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao período de 26/07/98 a 26/09/03, anteriormente fixadas para serem gozadas de 08/01/07 a 08/03/07, ficando a referida licença para gozo oportuno.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 245/2007** João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA, Oficial

de Promotoria I, matrícula nº 700.136-3, para responder pelo cargo de Assessor do Colégio de Procuradores, Código MP-NACP-106, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07 a 26/02/07, em virtude do afastamento da titular para licença tratamento de saúde.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 246/2007** João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor ADERSON HENRIQUE VIEIRA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.056-1, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal. Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07 a 26/02/07, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 251/2007** João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 12/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituída da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Diretos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 252/2007** João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT DOUGLAS TARGINO, 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Defesa da Saúde da mesma Comarca e entrância, durante o período de 12 a 21/02/07, em virtude do afastamento da Dra. Adriana Amorim de Lacerda, motivado por licença para tratamento de saúde.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 253/2007** João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Diretos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 12 a 21/02/07, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 255/2007** João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, no turno da manhã, a partir de 13/02/07, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)



**PORTARIA Nº 256/2007** João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA PORDEUS GADELHA BRAGA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araruna, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cacimba de Dentro, de 1ª entrância, a partir de 12/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.  
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 257/2007** João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARISCANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 14/02/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 259/2007** João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Major/PM JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO, Assessor Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça, para apurar os fatos ocorridos relatados no Processo nº 303/07, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

**“CARLOS TRIGUEIRO” REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO  
DE NOTAS E REGISTRAL  
FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO  
/ YONE AUSTRAN C. DE ARAÚJO TRIGUEIRO  
- TITULAR - - SUBSTITUTA -  
Rua Bossuet Wanderley, 265  
Fone 421-3701 - Fax 421-3408  
CEP 58.700-410 - PATOS-PB.**

**EDITAL DE LOTEAMENTO URBANO COM A DENOMINAÇÃO “PÓLO CALÇADISTA SAPATEIRO PEDRO LEITÃO” – EM PATOS-PB.**

**DOUTOR FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO**, Titular do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma de lei, etc.  
**TORNOPÚBLICO**, para o conhecimento de todos os interessados, a quem notícia deste tiver, que na forma dos artigos 18 e 19, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, foram depositados neste Ofício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Epitácio Pessoa, s/nº, Centro, nesta cidade Patos, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob número 09.084.815/0001-70, representada neste ato, pelo seu Prefeito Constitucional, o **Doutor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG sob número 1.009.902-SSP-PB., e do CIC/MF sob número 460.798.404-30, residente e domiciliado na Rua Godofredo Medeiros, s/nº., no Bairro Jardim

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

California, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, o **MENORAL DESCRITIVO**, planta e demais documentos relativos ao **IMÓVEL, referente a GLEBA DE TERRA**, com uma **area global total de 14,664 hectares, ou 146.640,00 metros quadrados**, hoje, na zona urbana desta cidade de Patos, Estado da Paraíba, denominada **“GRANJA SANTO ANTÔNIO”**, , neste Município e Comarca de Patos, Estado da Paraíba, conforme registro no Livro 2-BY, às fls. 33, sob nº R: 04, matrícula 23.284, em 26 de setembro de 2006, neste Serviço Registral de Imóveis, desta Comarca, com uma área a ser **LOTEADA** é de 146.640,00 metros quadrados, correspondente a 100%, **area total global, ou 14,664 hectares**, cujo **LOTEAMENTO** passou a denominar-se: **“PÓLO CALÇADISTA SAPATEIRO PEDRO LEITÃO”**, hoje no perímetro urbano desta Cidade de Patos, Estado da Paraíba, com os seguintes limites: norte, com os herdeiros de **Alexandrino Rodrigues de Oliveira**; ao sul, com o senhor **Alcides Moreira da Nóbrega**; ao nascente, com a **meia areia do Rio da Farinha**; e ao poente, com **Alcides Moreira da Nóbrega**, cadastrada no **INCRA** no seu todo sob numero **207.187.255.521-0**, a proprietária **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA** -, requereu o registro do **“PÓLO CALÇADISTA SAPATEIRO PEDRO LEITÃO”** -, o qual contém **SEIS ( 06 ) QUADRAS**, denominadas **01, 02, 03, 04, 05 e 06**. - **TOTAL DE LOTES 136 ( CENTO E TRINTA E SEIS ) LOTES** -, sendo total do imóvel – **146.640,00 metros quadrados**; Quantidade de **Lotas Populares – 136 ( cento e trinta e seis )**. - **Quantidade de Quadras Existentes – seis ( 06 )**. - **Área total dos Lotes Residenciais – 25.300,00 metros quadrados**. - **Área de Equipamentos Públicos – 2.860,00 metros quadrados**. - **Área de Praças e Canteiros – 2.300,00 metros quadrados**. - **Área de Vias Públicas – 36.180,00 metros quadrados**. - **Área para Implantação de Atividades Calçadista – 30.000,00 metros quadrados**. - **Área Total do Loteamento – 96.640,00 metros quadrados**. - **Área remanescente do domínio da Prefeitura – 50.000,00 metros quadrados**. -, com a devida autorização da **SUDEMA**, conforme certidão datada de 11 de janeiro de 2007, com vencimento para 05 de abril de 2008, estando hoje, totalmente no perímetro urbano, zona sul da cidade de Patos-PB., certidão fornecida pela **Municipalidade de Patos-PB.**, o sistema viário, é constituído de vias perimetrais e vias locais. - A sua concepção teve como base fundamental, a integração do **LOTEAMENTO PÓLO CALÇADISTA SAPATEIRO PEDRO LEITÃO** -, por rodovia local e regional, através do acesso a saída de Patos-Teixeira-PB., e demais cidades da região. As impugnações de quem se julgar prejudicado quanto ao domínio do referido terreno, deverão ser apresentados dentro de quinze (15) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente **EDITAL**, no órgão Oficial do Estado, uma vez e, às duas ultimas em **JORNAL** de grande circulação do Estado. Findo o prazo deste e não havendo impugnação será feito o registro, os documentos à disposição dos interessados neste Serviço Registral de Imóveis, durante as horas regulamentares, sito à rua Bossuet Wanderley, sob nº 265, Centro, nesta cidade de Patos-PB. - O **LOTEAMENTO** em referência, foi aprovado pela Secretaria de Urbanismo e Obras da Prefeitura Municipal de Patos-PB., em datada de 05 de outubro de 2006, assinado pelo Doutor Adraildo Leandro Vieira – Engenheiro da Prefeitura – CREA 3.829-PB., e pelo Prefeitura Municipal Doutor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho. - Decorrido o prazo de quinze (15) dias, da última publicação, não havendo nenhuma contestação, por parte de quem quer que seja interessados, será o **LOTEAMENTO** legalmente registrado, não cabendo qualquer recurso. - Dado e passado nesta cidade de Patos(PB), aos 14 de fevereiro de 2007. Eu, O Oficial do Serviço Registral desta Comarca de Patos-PB., a subscrevi e digitei, dou fé. (**FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO**).

**ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª CÍVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: DE 30 DIAS.** Processo: 0011999010321-8. Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente **BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A CONTRA CLEOBERTO AGRA PORTO**. Sendo alegado que os devedores em 01.12.1998 firmaram junto com exequente Contrato de Abertura de Crédito Pessoal sob. nº 898/98 no valor de **R\$ 4.589,41 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)**. E como consta dos autos que o promovido não foi localizado no endereço constante nos autos, fato este que, impossibilitou a citação pessoal, pelo presente **CITA CLAOBERTO AGRA PORTO, ICIC** sob nº **023.338.044-24**, para em 24 horas, pagar o valor da execução, no quantia supra, acrescido de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens a penhora suficiente para cobertura da dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, como preceituam os arts. 652 e 653 do CPC. Podendo apresentar embargos no prazo de 10 dias, a contar da data da penhora. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 24 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, Ojânia Kênia Ferreira Lucas, Técnica Judiciária, o digitei. Maria Emília Neiva de Oliveira – Juíza de Direito em Substituição.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. O EXMº DR. SÉRGIO ROCHA DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB**, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este **CITA RENATO ARAÚJO DE SOUSA ME, nome fantasia ÁGUAS MARINHAS, situada em lugar incerto e não sabido**, para todos os termos da ação **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**, processo nº

**001.2006.027.559-9(8072)** promovida por **ROBERTO ALESSANDRO RODRIGUES SANTA CRUZ** contra **RENATO ARAÚJO DE SOUZA**. Ficando advertido o citado para no prazo de 15(quinze) dias, levantar os valores depositados, ou se quiser, apresentar resposta, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e ser nomeado um curador especial. **CUMPRE-SE**. Dado e passado neste Cartório do 4º Ofício Cível de Campina Grande – PB, aos 01 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Sônia Mª C. Rodrigues, Técnica Judiciária do 4º Ofício Cível, o digitei e assinou. **SÉRGIO ROCHA DE CARVALHO - JUIZ DE DIREITO**.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

#### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
OUVIDOR

**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 010/2007**  
João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do art. 22, XXII, do Regimento Interno desta Corte, **Considerando** que, na quarta-feira de cinzas, tradicionalmente, o expediente das repartições públicas federais, estaduais e municipais iniciam suas atividades no período vespertino,  
**R E S O L V E**  
**FIXAR** o horário de expediente do dia 21 de fevereiro de 2006, quarta-feira de cinzas, no âmbito jurisdicional da 13ª Região, das 13:00 às 17:00 horas.  
Dê-se ciência. Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. **EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente, que fica ciente a executada – **EMPEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido que foi procedido o bloqueio do numerário no valor de R\$ 537,97 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), na conta nº 0735.003.0001564-5 da Caixa Econômica Federal, Ag. 0735, desta e transferido para Caixa Econômica Federal – Ag. 4099, para os fins legais, art. 884 § 3º da CLT (valor da execução R\$ 537,97), atualizado até 13.10.2005, nos autos do Processo 01376.2003.003.13.00-0, que tem como exequente: **PAULO PEREIRA DA SILVA**, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. Cientifique-se o executado dos valores bloqueados e transferidos à fl. 60, por edital”. **André Wilson Avelar de Aquino - Juiz do Trabalho**. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
**EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. **EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente EDITAL, que fica notificada a depositária - **ANA CLÁUDIA LYRA DE AGUIAR ARAÚJO**, para tomar ciência do despacho, proferido nos autos do Processo – 00266.2005.003.13.00-3, (Execução Fiscal – 99.0008016—Classe 03000), entre partes: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL, exequente e CETRA –CENTRO EDUCACIONAL TENENTE RIVALDO ANTONIO DE ARAÚJO LTDA**, cujo teor é o seguinte: R.H. Vistos, etc. “Defiro o pedido retro. Intime-se a depositária, por edital, para que indique a localização dos bens penhorados”. Em 01.02.2007- **Eduardo Souto M. B. Cavalcanti- Juiz do Trabalho** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
**EDUARDO SOUTO MAIOR BERZERRA CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

**FAZ SABER**, pelo presente EDITAL, que a executada – **SOL MAR HOTEL S/A**, com endereço incerto e não

sabido, fica notificada para tomar ciência do despacho, proferido nos autos do Processo -3ª Vara 00850.1997.003.13.00-8, que tem como reclamante **ROSILDA MATIAS DA SILVA**, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. “Como requerido. Notifique-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos prova documental de que os créditos relativos ao presente processo foram efetivamente inseridos no parcelamento alegado, sob pena de prosseguimento da execução.” Em 31.07.07. **André Wilson Avellar de Aquino - Juiz do Trabalho**. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

**CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA-PB  
Rua Odon Bezerra, nº 184,  
Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá,  
João Pessoa-PB  
EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 006.2006.001.13.00-6**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematações de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citadas as reclamadas: **VAREJAO DO GRÁFICO LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é reclamado nos autos do processo –CPE- 006ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB - NU: 006.2006.001.13.00-6, entre partes: **VALDEMAR SOARES NOGUEIRA** (reclamante) e **VAREJAO DO GRÁFICO LTDA** (reclamado), para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 9.826,17 (nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), correspondente ao crédito do reclamante, valor atualizado até 01/10/2005, nos termos dos despacho adiante transcrito: “V., etc. Ante os termos do Ofício retro, cite-se a executada através de Edital. J. Pessoa - PB, 17/01/07. **ANA PAULA CABRAL CAMPOS - Juíza do Trabalho**”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Mª Dulce S. e S. de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA  
RODOVIA PB-054 KM 18 – ALTO ALEGRE  
ITABAIANA – PB – CEP: 58.360-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, Juiz da Vara do Trabalho de Itabaiana - PB em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que **FICA CITADO** a executada **ÓTICAS MIL**, hoje com endereço incerto e não sabido nos autos do processo nº 207/2006, que tem como exequente: **MARIA DE LOURDES DANTAS DE FARIAS**, para pagar a execução em 48 horas ou indicar bens a penhora no prazo legal, sob pena de execução dos valores abaixo descritos:

|                           |     |           |
|---------------------------|-----|-----------|
| Crédito do exequente..... | R\$ | 18.781,30 |
| Custas.....               | R\$ | 162,19    |
| INSS.....                 | R\$ | 11.143,95 |
| Total.....                | R\$ | 30.087,44 |

Valores atualizados até 31/01/2007.  
Tudo conforme despacho exarado nos autos do Processo: 00207.2006.020.13.00-1 em que são partes: : **MARIA DE LOURDES DANTAS DE FARIAS** (exequente) e **ÓTICAS MIL** (executada).

E como deferido é expedido o presente EDITAL, será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, Dado e passado ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, José Hugo Lucena da Costa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA  
RODOVIA PB-054 KM 18 – ALTO ALEGRE  
ITABAIANA – PB – CEP: 58.360-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, Juiz da Vara do Trabalho de Itabaiana - PB em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que **FICA CITADO** o consignado **JOSENILSON DA SILVA BATISTA**, hoje com endereço incerto e não sabido nos autos do processo nº 311/2006 de acordo com a petição de fl. 16, que tem como consignante: **AGROARTE EMPRESA AGRICOLA S/A**, a comparecer na Vara do Trabalho de Itabaiana/PB, sita à Rodovia PB-54, Km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, no dia 21/03/2007 às 09:30 horas, para audiência relativa a reclamação trabalhista nº 311/2006.

E como deferido é expedido o presente EDITAL, será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB. Dado e passado ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, José Hugo Lucena da Costa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio Correia Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
Juiz do Trabalho



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - JANEIRO/07  
PUBLICADO DE ACORDO COM O ATO Nº 044/96 DE 27.02.96  
DO PRESIDENTE DESTA TRT**

| NOME DO SERVIDOR                | LOCALIDADE DESTINO   | PERÍODO       | Nº DE DIÁRIAS |
|---------------------------------|--|---------------|---------------|
| Adamastou Pedro da Silva        | Guarabira/PB   | 28.12.06      | 0,5           |
| Adamastou Pedro da Silva        | Guarabira/PB   | 09.01         | 0,5           |
| Adamastou Pedro da Silva        | Campina Grande/PB  | 11.01         | 0,5           |
| Adamastou Pedro da Silva        | Natal/RN   | 15.01         | 0,5           |
| Alexandre Gondim G. Pereira     | Recife/PE  | 25.01         | 0,5           |
| Ana Clara de Jesus M. Nóbrega   | Brasília/DF  | 31.01 a 02.02 | 2,5           |
| Ana Cláudia Magalhães Jacob     | Guarabira/PB   | 16 a 18.01    | 2,5           |
| Ana Cláudia Magalhães Jacob     | Guarabira/PB   | 30 a 31.01    | 1,5           |
| André Machado Cavalcanti        | Monteiro/PB  | 15 a 16.01    | 1,5           |
| Argentino Pereira               | Itabaiana, Campina Grande, Areia, Guarabira, Picuí e Mamanguape/PB           | 10 a 11.01    | 1,5           |
| Carlos Alberto Vieira de Melo   | Brasília/DF  | 31.01 a 02.02 | 2,5           |
| Ednaldo Freire de Amorim        | Guarabira/PB   | 08.01         | 0,5           |
| Ednaldo Freire de Amorim        | Itabaiana, Campina Grande, Areia, Guarabira, Picuí e Mamanguape/PB           | 10 a 11.01    | 1,5           |
| Ednaldo Freire de Amorim        | Cajazeiras/PB  | 01 a 02.02    | 1,5           |
| Eduardo Henrique B. D. Câmara   | Itaporanga/PB  | 23 a 25.01    | 2,5           |
| Eduardo Souto M. B. Cavalcanti  | Areia/PB   | 17.01         | 0,5           |
| Jânio Carlos de Souza Miranda   | Recife/PE  | 14.01         | 0,5           |
| Jean Oliveira de Paiva          | Guarabira  | 08 a 10.01    | 2,5           |
| Jean Oliveira de Paiva          | Monteiro/PB  | 17 a 19.01    | 2,5           |
| Leonardo de Souza Batista       | Guarabira/PB   | 09.01         | 0,5           |
| Leonardo de Souza Batista       | Campina Grande/PB  | 11.01         | 0,5           |
| Luiz Carlos de Almeida Pinto    | Taperoá e Itaporanga/PB  | 25 a 26.01    | 1,5           |
| Maurício Lira Barbosa           | Recife/PE  | 25.01         | 0,5           |
| Max Frederico F. Guedes Pereira | Brasília/DF  | 22 a 24.01    | 2,5           |
| Nara Ellen Pedrosa Mendonça     | Guarabira/PB   | 09.01         | 0,5           |
| Nara Ellen Pedrosa Mendonça     | Campina Grande/PB  | 11.01         | 0,5           |
| Olavo Nóbrega de Sousa Júnior   | Guarabira/PB   | 28.12.06      | 0,5           |
| Olavo Nóbrega de Sousa Júnior   | Guarabira  | 08 a 10.01    | 2,5           |
| Olavo Nóbrega de Sousa Júnior   | Guarabira/PB   | 18.01         | 0,5           |
| Omar Brito da Silva             | Guarabira/PB   | 09.01         | 0,5           |
| Omar Brito da Silva             | Campina Grande/PB  | 11.01         | 0,5           |
| Paulo Vinícius C. Caetano       | Guarabira/PB   | 11.01         | 0,5           |
| Paulo Vinícius C. Caetano       | Guarabira/PB   | 31.01         | 0,5           |
| Pericles Costa Matias           | Guarabira/PB   | 08 a 10.01    | 2,5           |
| Pericles Costa Matias           | Guarabira/PB   | 18.01         | 0,5           |
| Ricardo José de Medeiros        | Guarabira/PB   | 28.12.06      | 0,5           |
| Roberta Araújo Pires            | Campina Grande/PB  | 11.01         | 0,5           |
| Tais Priscilla F. R. da Cunha   | Campina Grande/PB  | 15 a 17.01    | 2,5           |
| Tais Priscilla F. R. da Cunha   | Campina Grande/PB  | 23 a 25.01    | 2,5           |
| Valberto Pimentel Chaves        | Taperoá, Monteiro, Itaporanga, Patos, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras/PB | 16 a 19.01    | 3,5           |
| Vicente Lira Neto               | Guarabira/PB   | 18.01         | 0,5           |
| Veruska Santana Sousa de Sá     | Sousa e Catolé do Rocha/PB   | 15 a 18.01    | 3,5           |
| Veruska Santana Sousa de Sá     | Sousa/PB   | 23 a 25.01    | 2,5           |
| Veruska Santana Sousa de Sá     | Sousa/PB   | 30.01 a 01.02 | 2,5           |
| Walter Cavalcanti de Azevedo    | Natal/RN   | 15.01         | 0,5           |
| Walter de Melo Fernandes        | Guarabira/PB   | 08.01         | 0,5           |
| Walter de Melo Fernandes        | Guarabira/PB   | 09.01         | 0,5           |
| Walter de Melo Fernandes        | Taperoá, Monteiro, Itaporanga, Patos, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras/PB | 16 a 19.01    | 3,5           |
| <b>TOTAL</b>                    |  |               | <b>65</b>     |

João Pessoa, 12.02.07

**Leonardo Guedes Pereira**  
Diretor da SPF

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO PERÍODO: ANO/2006  
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)**

TABELA V

| JUÍZES       | PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO |         |                     |         |                          |         |            |         |                  |                  |           |                       |               |                                 |     |   |
|--------------|-------------------------|---------|---------------------|---------|--------------------------|---------|------------|---------|------------------|------------------|-----------|-----------------------|---------------|---------------------------------|-----|---|
|              | RECEBIDOS               |         | EM ESTUDOS          |         |                          |         | DEVOLVIDOS |         | AGUARDANDO Pauta | VISTA REGIMENTAL | JULGADOS  |                       | ACÓRDÃOS      |                                 |     |   |
|              | RELATOR                 | REVISOR | NO PRAZO Subitem 11 |         | PRAZO VENCIDO Subitem 12 |         | RELATOR    | REVISOR |                  |                  | EM SESSÃO | DECISÕES MONOCRÁTICAS | LAVRADOS      | AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13 |     |   |
|              |                         | RELATOR | REVISOR             | RELATOR | REVISOR                  | RELATOR | REVISOR    |         |                  |                  |           | NO PRAZO              | PRAZO VENCIDO |                                 |     |   |
| <b>AC1</b>   | 910                     | 610     | 1                   | 0       | 0                        | 0       | 0          | 920     | 610              | 67               | 6         | 875                   | 23            | 773                             | 0   | 0 |
| <b>AF1</b>   | 1                       | 0       | 0                   | 0       | 0                        | 0       | 0          | 2       | 0                | 0                | 0         | 3                     | 0             | 2                               | 0   | 0 |
| <b>AM1</b>   | 769                     | 507     | 21                  | 21      | 0                        | 0       | 0          | 751     | 486              | 32               | 12        | 705                   | 17            | 578                             | 42  | 0 |
| <b>AN1</b>   | 353                     | 230     | 5                   | 0       | 0                        | 0       | 0          | 365     | 230              | 0                | 9         | 231                   | 13            | 209                             | 0   | 0 |
| <b>CC4</b>   | 720                     | 443     | 6                   | 8       | 0                        | 0       | 0          | 706     | 435              | 45               | 19        | 465                   | 144           | 383                             | 42  | 0 |
| <b>EA1</b>   | 904                     | 589     | 0                   | 0       | 0                        | 0       | 0          | 906     | 589              | 1                | 25        | 794                   | 100           | 756                             | 0   | 0 |
| <b>HM4</b>   | 843                     | 446     | 9                   | 10      | 0                        | 0       | 0          | 809     | 456              | 25               | 4         | 800                   | 18            | 800                             | 23  | 0 |
| <b>MA4</b>   | 39                      | 21      | 0                   | 0       | 0                        | 0       | 0          | 40      | 21               | 21               | 0         | 25                    | 3             | 22                              | 0   | 0 |
| <b>PM1</b>   | 761                     | 492     | 1                   | 5       | 0                        | 0       | 0          | 772     | 469              | 30               | 4         | 647                   | 62            | 564                             | 27  | 0 |
| <b>RL4</b>   | 68                      | 33      | 0                   | 0       | 0                        | 0       | 0          | 62      | 25               | 0                | 2         | 138                   | 3             | 105                             | 0   | 0 |
| <b>UD4</b>   | 417                     | 275     | 0                   | 0       | 0                        | 0       | 0          | 414     | 289              | 24               | 9         | 327                   | 43            | 294                             | 3   | 0 |
| <b>VV1</b>   | 1251                    | 593     | 1                   | 2       | 0                        | 0       | 0          | 1210    | 595              | 24               | 15        | 1076                  | 63            | 974                             | 7   | 0 |
| <b>WMC4</b>  | 1034                    | 511     | 0                   | 0       | 0                        | 0       | 0          | 1006    | 446              | 0                | 3         | 784                   | 70            | 679                             | 0   | 0 |
| <b>TOTAL</b> | 8.070                   | 4.750   | 44                  | 46      | 0                        | 0       | 0          | 7.963   | 4.651            | 269              | 108       | 6.870                 | 559           | 6.139                           | 144 | 0 |

1- Togado, 4 - Substituto/Convocado

AC - Assis Carvalho, AF - Afrânio Neves, AM - Ana Madruga, AN - Ana Nóbrega, ar - Aluisio Rodrigues, EA Edvaldo de Andrade, HM Hermingilda L. Machado, Margarida Alves, PM - Paulo Maia, RE - Ruy Eloy, UD - Ubiratan Delgado, VV - Vicente Vanderlei

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

O Exmº. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr. EDVALDO DE ANDRADE

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 0754.2006.009.13.00-0, entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), agravante e ALEXANDRE MEDEIROS SANTOS, agravado, fica notificado: ALEXANDRE MEDEIROS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão no prazo de 08 (oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

**DECISÃO:**  
Vistos etc. Agravo de petição oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, interposto pela UNIÃO (Fazenda Nacional) em face da decisão lançada às fls. 27/31, pela qual se extinguiu a execução fiscal promovida contra ALEXANDRE MEDEIROS SANTOS. Insatisfeita, pelas razões lançadas às fls. 32/37, a agravante recorre a esta Corte asseverando que, consoante expressa determinação constante na Lei 10.522/2002, art. 20, § 1º, a hipótese não seria de extinção da execução, mas de arquivamento sem baixa na distribuição. O executado não ofereceu contraminuta ao recurso. O Ministério Público do Trabalho, em parecer constante às fls. 44/46, pronunciou-se pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim

de que seja reformada a decisão, determinando-se o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição. É o breve relatório. Decido. Em síntese, sustenta a agravante a impossibilidade de extinção da execução fiscal, tendo em vista que os créditos fazendários que já estejam ajuizados, de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devem ser arquivados sem baixa na distribuição, consoante dispõe a Lei nº 10.522/02, art. 20, com a alteração promovida pela Lei nº 11.033/2004. Houve, de fato, equívoco do Juízo a quo ao decidir pela extinção da execução fiscal, não obstante o disposto na Portaria nº 49, art. 1º, II, de 01.04.2004, que autorizou o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos em favor da Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). É de se observar que, conforme discorrido nas razões de agravo, a execução foi promovida antes da edição da referida Portaria. Desse modo, aplica-se à hipótese a Lei nº 10.522/2002, art. 20, caput, que dispõe, in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Sem grifos no original.) Nesse sentido, inclusive, trilha o entendimento dominante na jurisprudência do Colendo STJ, consoante arestos a seguir transcritos: PROCESSO CIVIL.

**EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IRRISÓRIO (INFERIOR A 1.000 UFIR's).** MP 2.176-79/2002. **EXTINÇÃO SEM BAIXA (ART. 20).** 1. A medida provisória autorizou o arquivamento das execuções de valor irrisório, mas não determinou a sua extinção. 2. Arquivadas as execuções, podem os valores devidos ser somados para retomarem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo. 3. Recurso da FAZENDA NACIONAL conhecido em parte e, nessa parte, provido. (REsp 574992 - STJ - T 2 - Min. ELIANA CALMON - DJ 19.09.2005) **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.** Nos termos da Medida Provisória nº 2.176-79/01, convertida na Lei nº 10.522/02, as execuções fiscais pendentes referentes a débitos iguais ou inferiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. (EDResp 0024405-4/2005 - STJ - S1 - Min. CASTRO MEIRA - DJ 01.08.2005) Impende destacar ainda que, conforme ressaltado, a autorização da Fazenda (constante da mencionada Portaria) não constitui uma determinação, como entendeu o Juízo de origem. Por outro lado, o arquivamento dos autos, situação prevista na lei 10.522/2002, que é bem diferente da extinção da execução, só pode ocorrer mediante manifestação expressa da Procuradoria da Fazenda Nacional, que é a titular do crédito, não de ofício. Desse modo, constando do presente agravo requerimento do titular do crédito nesse sentido, deve ser acatado o pleito. Consoante disposto no CPC, artigo 557, § 1º-A, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Isto posto, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e determinar o arquivamento dos presentes autos, porém sem baixa na distribuição. Notifiquem-se as partes, na forma legal. João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. EDVALDO DE ANDRADE - Juiz Relator. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 08 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (08/02/2007), Eu, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI NEIVA COELHO, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

**EDVALDO DE ANDRADE**

Juiz Relator do TRT-13ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

A Exmª. Srª. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Drª. HERMINEGILDA LEITE MACHADO.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 00099.2003.004.13.00-5, entre partes: JOSÉ CLAUDIO DA SILVA SOUZA, agravante e INÁCIO BRITO NETO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, agravados, fica notificado: INÁCIO BRITO NETO, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão no prazo de 08(oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de petição proveniente da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, interposto nos autos da Ação Trabalhista em que são partes JOSÉ CLAUDIO DA SILVA SOUZA, agravante, e INÁCIO BRITO NETO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, agravados. A Juíza de origem, pela decisão de fl. 112, indeferiu a pretensão do exequente no sentido de declarar fraude à execução e anular a transferência de propriedade do veículo M. Benz/L 1113, Placa MMN 1012, por ser este o único bem disponível para responder pela execução. Inconformado com esta decisão, recorreu o exequente, fls. 123/128, alegando que no dia seguinte ao recebimento da citação para pagar o valor executado, ou seja, em 08.04.2005, houve transferência do veículo em questão, conforme prova o documento de fl. 111. Ao final, pugna pelo provimento do agravo, para que seja declarada a fraude à execução, com a consequente invalidação do ato de transferência do veículo em comento e sua posterior constrição. Contraminuta do INSS às fls. 225/230. O d. representante do Ministério Público do Trabalho, fls. 235/236, deixou de opinar, ante a ausência de interesse público primário que exija sua intervenção obrigatória, ressaltando, contudo, a faculdade de pronunciar-se, verbalmente, ou pedir vista dos autos, na sessão de julgamento, caso entenda necessário.

É o breve relato. PASSO A DECIDIR:

Os princípios da economia e da celeridade processuais autorizam a atuação monocrática do Relator, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC. Compulsando os autos, verifica-se que o agravo de petição foi apresentado extemporaneamente. É que, embora não tenha havido expedição de notificação dando ciência ao agravante da decisão agravada (fl. 112), a verdade é que seu patrono fez carga dos autos em 23.05.2005 (fl. 121), vindo nesta data tomar ciência da referida decisão. Dessa forma, o prazo para apresentar o apelo começou a fluir em 24.05.2005 e expirou em 31.05.2005 (terça-feira), já que não houve nenhuma interrupção de prazos neste período. Como o agravo de petição foi interposto em 01.06.2005, flagrante sua extemporaneidade. Nesses termos e, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição. Intimem-se. À SJUD. João Pessoa, 19 de outubro de 2006. HERMINEGILDA LEITE MACHADO. Juíza Relatora.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e sete (01/02/2007), Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coelho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Relatora.

**HERMINEGILDA LEITE MACHADO**

Juíza Relatora  
TRT-13ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

O Exmº. Srº. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Drº. PAULO MAIA.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 02101.2006.000.13.00-8, entre partes: SHEILA VERÔNICA MARTINS E OUTRO, autor e O NORTE S/A E FRANCINETE DE FÁTIMA CAMELO MARTINS, réu, fica notificada a Srª. FRANCINETE DE FÁTIMA CAMELO MARTINS, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho no prazo de 08(oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

**DESPACHO**

Vistos etc.  
Citem-se os réus, nos endereços constantes da petição inicial, para responderem, querendo, aos termos da presente ação rescisória, no prazo de 20(vinte) dias, na forma prevista no artigo 491 do CPC. Após, votem-me os autos conclusos. João Pessoa/PB, 11 de julho de 2006. (Ass.) PAULO MAIA. Juiz Relator. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (02.02.2007). Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coelho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei a presente que vai devidamente assinada pela Excelentíssima Senhora Juíza Relatora.

**PAULO MAIA**

Juiz Relator  
TRT 13ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

O EXMO. SR. JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - DR. UBIRATAN MOREIRA DELGADO.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT NU: 02243.2006.000.13.00-5, entre partes: ALBERTO MARIANO SILVA, autor e COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA-DOCAS/PB, réu, fica notificado: ALBERTO MARIANO SILVA, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte decisão depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

**D E C I S Ã O**

Vistos etc. Embargos declaratórios opostos em face de decisão monocrática proferida nos autos de ação rescisória (fl. 132), pela qual, considerando que o direito encontrava-se fulminado pelo fenômeno da decadência, liminarmente, se indeferiu a inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito. Extinta o embargante que a interposição da ação rescisória considerou como data limite do trânsito em julgado 12 de novembro de 2004, fato corroborado pela certidão colacionada, pelo que seu direito estaria plenamente assegurado, destacando que o despacho decisório apresenta uma realidade visual (sic), resultante de equívoco, que deveria ser afastado (fls. 134/135). Esse o breve relatório. Decido. Na hipótese versada, não se vislumbra a existência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, a justificar a interposição dos embargos de declaração, a saber: omissão, obscuridade ou contradição no julgado. De outra parte, o fato de a "certidão" à fl. 136 haver sido expedida em 12.11.2004 não tem o condão de postergar para essa data o trânsito em julgado da decisão do TST (fls. 124/125), pela qual não se conheceu do Agravo de Instrumento, publicada no Diário da Justiça da União de 27.02.2004 (fl. 126). Diante desse contexto, o prazo decadencial para ajuizamento da ação rescisória, efetivamente, passou a fluir a partir de 16 de março de 2004, não se cogitando, por conseguinte, também, de equívoco na decisão embargada. Rejeito, liminarmente, os embargos. Notifiquem-se as partes, por via postal. João Pessoa, 22 de novembro de 2006. UBIRATAN MOREIRA DELGADO - Juiz Relator. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 08 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. (08/02/2007). Eu, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI COELHO, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

**UBIRATAN MOREIRA DELGADO**

Juiz Relator

**VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROC. NU.: 00912.2006.018.13.00-2**

O Dr. EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, Juiz do trabalho, da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital de NOTIFICAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo, a Reclamação Trabalhista em epígrafe, movida por MARINALDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA, já qualificado nos autos, em face de ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE-PB e CEMINAS CONSTRUTORA LTDA, ficando a demandada CEMINAS CONSTRUTORA LTDA, através do presente Edital, notificada para comparecer à audiência de instrução referente a ação em tela, que se realizará no dia 10/04/2007, às 09:10 horas, na sede da Vara do Trabalho de Areia/PB, situada à Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, s/n, Jussara, Areia/PB.

O presente edital será publicado na forma da lei e fixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia-PB, considerando-se notificado o representante da reclamada assim decorrido o prazo legal, de 20 dias, após a data de publicação do presente.

**CUMPRÁ-SE.** Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Ênio Pacheco Feres, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA**

Juiz do Trabalho



**VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROC. NU.: 00913.2006.018.13.00-7**

O Dr. EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, Juiz do trabalho, da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de NOTIFICAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo, a Reclamação Trabalhista em epígrafe, movida por MARINALDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA, já qualificado nos autos, em face de ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE-PB E CEMINAS CONSTRUTORA LTDA, ficando a demandada CEMINAS CONSTRUTORA LTDA, através do presente Edital, notificada para comparecer à audiência de instrução referente a ação em tela, que se realizará no dia 10/04/2007, às 09:30 horas, na sede da Vara do Trabalho de Areia/PB, situada à Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, s/n, Jussara, Areia/PB.

O presente edital será publicado na forma da lei e fixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia-PB, considerando-se notificado o representante da reclamada assim decorrido o prazo legal, de 20 dias, após a data de publicação do presente.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Ênio Pacheco Lins, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROC. NU.: 00914.2006.018.13.00-1**

O Dr. EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, Juiz do trabalho, da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de NOTIFICAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo, a Reclamação Trabalhista em epígrafe, movida por MARINALDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA, já qualificado nos autos, em face de ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE-PB E CEMINAS CONSTRUTORA LTDA, ficando a demandada CEMINAS CONSTRUTORA LTDA, através do presente Edital, notificada para comparecer à audiência de instrução referente a ação em tela, que se realizará no dia 10/04/2007, às 09:30 horas, na sede da Vara do Trabalho de Areia/PB, situada à Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, s/n, Jussara, Areia/PB.

O presente edital será publicado na forma da lei e fixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia-PB, considerando-se notificado o representante da reclamada assim decorrido o prazo legal, de 20 dias, após a data de publicação do presente.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Ênio Pacheco Lins, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROC. NU.: 00915.2006.018.13.00-6**

O Dr. EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, Juiz do trabalho, da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de NOTIFICAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo, a Reclamação Trabalhista em epígrafe, movida por MARINALDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA, já qualificado nos autos, em face de ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE-PB E CEMINAS CONSTRUTORA LTDA, ficando a demandada CEMINAS CONSTRUTORA LTDA, através do presente Edital, notificada para comparecer à audiência de instrução referente a ação em tela, que se realizará no dia 10/04/2007, às 09:40 horas, na sede da Vara do Trabalho de Areia/PB, situada à Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, s/n, Jussara, Areia/PB.

O presente edital será publicado na forma da lei e fixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia-PB, considerando-se notificado o representante da reclamada assim decorrido o prazo legal, de 20 dias, após a data de publicação do presente.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Ênio Pacheco Lins, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROC. NU.: 00916.2006.018.13.00-0**

O Dr. EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, Juiz do trabalho, da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de NOTIFICAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo, a Reclamação Trabalhista em epígrafe, movida por MARINALDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA, já qualificado nos autos, em face de ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE-PB E CEMINAS CONSTRUTORA LTDA, ficando a demandada CEMINAS CONSTRUTORA LTDA, através do presente Edital, notificada para comparecer à audiência de instrução referente a ação em tela, que se realizará no dia 10/04/2007, às 09:50 horas, na sede da Vara do Trabalho de Areia/PB, situada à Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, s/n, Jussara, Areia/PB.

O presente edital será publicado na forma da lei e fixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia-PB, considerando-se notificado o representante da reclamada assim decorrido o prazo legal, de 20 dias, após a data de publicação do presente.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Ênio Pacheco Lins, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROC. NU.: 00917.2006.018.13.00-5**

O Dr. EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, Juiz do trabalho, da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de NOTIFICAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo, a Reclamação Trabalhista em epígrafe, movida por MARINALDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA, já qualificado nos autos, em face de ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE-PB E CEMINAS CONSTRUTORA LTDA, ficando a demandada CEMINAS CONSTRUTORA LTDA, através do presente Edital, notificada para comparecer à audiência de instrução referente a ação em tela, que se realizará no dia 10/04/2007, às 10:00 horas, na sede da Vara do Trabalho de Areia/PB, situada à Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, s/n, Jussara, Areia/PB.

O presente edital será publicado na forma da lei e fixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia-PB, considerando-se notificado o representante da reclamada assim decorrido o prazo legal, de 20 dias, após a data de publicação do presente.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Ênio Pacheco Lins, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA**  
Juiz do Trabalho

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

### AVISO

A Presidência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em virtude de deliberação plenária, comunica aos interessados e ao público em geral, que realizará Sessão Extraordinária no próximo dia 05 (cinco) de março às 09h00 (nove horas) para, nos termos do artigo 1º e §§ 2º e 3º do Regimento Interno, eleger a nova Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral; devendo a posse dos eleitos ocorrer às 16:00h (dezesseis horas).

**A PRESIDÊNCIA**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 174/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Chefe da Seção de Processos Específicos - FC 06, para conduzir o processamento e decidir acerca do Processo Administrativo nº 11.543/2006, com fulcro no art. 58, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 175/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MAURÍCIO DIAS SOBREIRA BEZERRA**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA POMPEIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA**, Chefe de Cartório da 56ª Zona Eleitoral – JUAZEIRINHO, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 06 a 16.02.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 176/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANDREZA ALVES GOMES**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GERALDO LUIS DE**

**OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 08 a 10.02.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 177/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO**, Chefe da Seção de Legislação e Normas – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA**, Coordenador de Pessoal - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 29.01 a 09.02.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 178/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **ROBERTO VIEIRA CORREIA**, Chefe da Seção de Contratos – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANA EMILIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO**, Coordenadora de Material – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 16.02.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 179/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **ROBERTO OLIVEIRA MATOS**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VALDEZ ALVES CABRAL**, Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral – SÃO JOÃO DO CARIRI, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22.02 a 08.03.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 181/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANDREZA ALVES GOMES**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADEMILTA FERREIRA DA SILVA**, Chefe da Seção de Patrimônio – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22.02 a 23.03.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 182/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **ALUÍZIO CÂNDIDO DA SILVA**, Técnico Judiciário, para substituir **ADRIANO UBERG DÉRIO SILVA**, Chefe da Seção Pagamento de Autoridades, Passivos Trabalhistas e Diárias – FC-6, por motivo de férias no período de 21.02 a 02.03.07.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 183/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **SANDRA HELENA VIEIRA DO EGITO**, Chefe da Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas – FC 06, para substituir **MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR GADELHA**, Coordenadora de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas – CJ 02, no período de 21.02 a 02.03.07, por motivo de férias.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

### AVISO

A Presidência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em virtude de deliberação plenária, comunica aos interessados e ao público em geral que a sessão ordinária do dia 15/02/2007 (quinta-feira), às 09:00h, teve seu dia e horário alterados, respectivamente, para 22/02/2007 às 16:00 horas.

**A PRESIDÊNCIA**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA N.º 068/2007 - STRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** I – Revogar a Portaria nº 223, de 13.04.2000, publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba de 19.04.2000. II - Designar os servidores **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, **ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS** e **QUEIROZ MELLO**, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, **CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS E SOUSA**, **WALTER CAMELO LONDRES** e **RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão responsável pela análise dos pedidos de alterações do layout do edifício-sede da Secretaria deste Tribunal, considerando sua funcionalidade, economicidade, segurança e estética.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 064/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA.** JOÃO PESSOA, 12 DE FEVEREIRO DE 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**, **RESCINDIR**, a pedido, com efeito retroativo a partir de 12/02/2006, o Termo de Compromisso, firmado em 13/09/2006, entre este Tribunal e o estagiário **ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO**, aluno do Curso de Direito, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**PAUTA Nº 06/2007**

**Foram incluídos em pauta os seguintes processos:**

**Processo: RP nº 268 - Classe 21.** Procedência: Paraíba - João Pessoa. Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo. Assunto: Representação Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pela Coligação "Por Amor à Paraíba", em desfavor da **ÍNDICE PESQUISA e FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES**, em face da pesquisa eleitoral registrada sob o n.º 44/2006, nos moldes do art. 1º da Resolução n.º 22.143/2006. Representante(s): Coligação "Por Amor à Paraíba", por seu representante legal e o Sr. Cássio Cunha Lima. Advogado(s): Dr. Pedro Pires, Luciano José Nóbrega Pires e outros. Representado(s): **ÍNDICE PESQUISA e FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES**.

**Processo: nº 291- Classe 06 (Em segredo de justiça)** Procedência: Paraíba - Sousa 35ª Zona Eleitoral (Sousa) Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo. Assunto: Embargos de Declaração com efeitos infringentes da decisão proferida pelo Colendo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em sede de agravo regimental (Acórdão nº 4536/2006). Embargante: S. B. G. Advogados: Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas e Hallyson de Lima Mendes. Embargado: L. A. B. M Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes.

**Processo: nº 291- Classe 06 (Em segredo de justiça)**

Procedência: Paraíba - Sousa 35ª Zona Eleitoral (Sousa) Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo. Assunto: Exceção de Suspeição arguida por S. B. G. e A. A. P. G. N. em desfavor da Exma. Juíza da 35ª Zona Eleitoral. Excipiente: S. B. G. Advogados: Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas e Hallyson de Lima Mendes. Excipiente: A. A. P. G. N. Advogado: Dr. Adilmar de Sá Gadelha. Excepta: Exma. Juíza da 35ª Zona Eleitoral.

Secretaria Judiciária, 13 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA** Chefe da Seção de Registros e Publicações  
**VISTO:**  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS** Coordenadora de Registro e Informações Processuais  
**CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS** Secretária Judiciária em substituição

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ACÓRDÃO N.º 4.585/2007**

**PROCESSO** MC. N.º 340 - Classe 10. **PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba. **RELATOR:** Exmº Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

**ASSUNTO:** Medida Cautelar com pedido de liminar, ajuizada pela Coligação "Por Amor à Paraíba", em desfavor da Índice Pesquisa e Federação Brasileira dos Administradores, objetivando atribuir efeito suspensivo ao Recurso interposto nos autos da RP 268, Classe 21.

**REQUERENTE:** Coligação "Por Amor à Paraíba", por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. Pedro Pires, Luciano José Nobrega Pires e outros.

**REQUERIDOS:** Índice Pesquisa e Federação Brasileira dos Administradores, por seu representante legal.

**AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE LIMINAR.** ELEIÇÕES GERAIS 2006. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA. PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE AGRAVO. DEFERIMENTO DE LIMINAR. MÉRITO. JULGAMENTO DO RECURSO. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

É de se extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quando há perda do interesse processual, por motivo superveniente, consubstanciada no julgamento de recurso a que se visava, tão somente, emprestar efeito suspensivo. Vistos, discutidos e relatados os autos acima identificados.

**ACORDA, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão:** "EXTINTA A CAUTELAR À UNANIMIDADE. AUSENTES, OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E VICE. PRESIDIU O JULGAMENTO A JUÍZA HELENA FIALHO.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA** Chefe da Seção de Registros e Publicações

**VISTO:**  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS** Coordenadora da CRIP/TRE/PB



## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO  
http://www.jfjb.gov.br  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/009  
“Qualidade total é o comprometimento  
de todos que integram a instituição  
em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 13/02/2007 12:51**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2001.82.00.005783-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE) x JORGE LEONARDO DE PINHO GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de desistência da ação, regulamentada pelos arts. 1.102-a e ss2, c/c o art. 267, VIII3, e 5694do CPC. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. P.I (Remessa ao Defensor Público). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

**2 - 89.0001063-8** ZENIRA FREIRE FERREIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WILLE GUEDES GUIMARAES, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo(art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se o INSS [remessa]. JPA, ...

**3 - 98.0001134-0** JOSE MARINHO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA, MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE, JACIRAMI FERREIRA DO NASCIMENTO, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSE MARINHO. Trata-se de pedido de vista dos autos, objetivando se manifestação acerca do cumprimento da obrigação. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 125. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos para sentença. Publique-se. JPA, ...

**4 - 2004.82.00.016860-1** MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x CASA LOTERICA TAMBAU (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Outros. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da juntada do mandado de intimação à executada, para satisfação da obrigação de pagar devida às executantes, não houve manifestação. Diante disso, fixo multa de 10%(dez por cento) sobre o valor devido. Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, com vistas ao adimplemento da obrigação Art. 475-J1 do CPC). Publique-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**5 - 2000.82.00.002351-4** ZELIA MARIA GUSMAO LEE E OUTRO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Colhe-se dos autos que a UNIÃO não foi intimada pessoalmente do termo de vista de fl. 307 para falar sobre os cálculos elaborados pela Contadoria. Do exposto, intime-se a UNIÃO, pessoalmente, do termo de vista de fl. 307. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar em face da impugnação à conta apresentada pelos Autores (fl. 311) e pela CAIXA (fls. 319/320). Intime-se [Remessa].

**6 - 2004.82.00.014348-3** DAVID LUIZ DOS SANTOS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC3. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Intimem-se. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**7 - 98.0007857-6** FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA (Adv. ANNE FERNANDES DE CAR-

VALHO SAEGER) x COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a habilitação e a vista requerida pelo Impetrante às fls. 322. Correções cartorárias. Publique-se. JPA, 08 de fevereiro de 2007

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**8 - 2002.82.00.001177-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x DARIO FABRICIO GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ISTO POSTO, homologo a desistência formulada pela CAIXA e declaro extintos os presentes embargos à execução, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 598, ambos do CPC3, devendo o cumprimento da obrigação de fazer prosseguir pelos percentuais de 42,72%, para janeiro de 1989, e de 44,80%, para abril de 1990, observando o disposto no artigo 461 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007.

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

**9 - 2005.82.00.009538-9** JOSE QUEIROGA DE MELO E OUTRO (Adv. BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA, AURITONIO MARTINS SILVA, JOAO LOPES DE SOUSA NETO, JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e desconstituo a penhora incidente sobre o imóvel rural objeto do auto e laudo de avaliação de fls. 90/92 dos autos da Ação de Execução nº 2004.82.5073-0. Condeno a CAIXA ao pagamento em favor dos Embargantes da verba honorária (Súmula nº 303 do STJ3) no valor de R\$ 811,92, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 4.059,60), devidamente corrigido. Sem condenação da CAIXA em custas processuais, à míngua de adiantamento pelos Embargantes, em face da concessão da gratuidade judiciária, que ora defiro. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora do imóvel rural nos autos da Ação de Execução nº 2004.82.5073-0 e observe-se no cumprimento da obrigação de pagar a verba advocatícia o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação4). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se. Intimem-se as partes. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007.

## 5020 - ACAO DECLARATORIA

**10 - 2002.82.00.004813-1** ELZA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. MARIA DO CARMO MELO COLACO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e, nos termos do artigo 4º do CPC4, declaro a dependência econômica de Renatha Silva de Carvalho Bezerra em relação a Elza Teixeira de Carvalho Bezerra. Condeno o INSS ao pagamento da verba honorária em favor da Requerente, no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 150,00), e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas em R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração do nome da Requerente: Elza Teixeira de Carvalho Bezerra. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

## 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

**11 - 00.0002567-4** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, CARLOS OTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x MARIA TEREZA CAVALCANTI PESSOA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. MARIO GIL RODRIGUES NETO, VANESSA TENORIO SANTOS MOURA, KUNIKO MATSUMIYA, LUCIANA GIL PERES, JOSE AUGUSTO LINS E SILVA PIRES, ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA). Oficie-se à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a escrituração e o saldo dos 188 TDA's cartulares em nome de Maria Tereza Cavalcanti e outros. 2. Após, intimem-se os expropriados para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecerem os CPF's de Germana Cavalcanti Pessoa e Diana Cavalcanti Pessoa, com vistas a possibilitar a expedição de alvará (item 1 do despacho de fls. 723/729), bem como para se manifestarem sobre o pedido de dispensa formulado pelo perito. 3. Em seguida, intime-se também o INCRA para se pronunciar sobre a solicitação de dispensa acostada às fls. 735 pelo Expert.

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

**12 - 00.0003097-0** CLAUDIO CAVALCANTI TRUTA (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ARNALDO DONATO DA COSTA). Diante do exposto, renove-se o prazo, por 15(quinze) dias, para que o exequente forneça o número ou cópia do CPF de Claudemir Rodrigues Truta, representado por seu pai Cláudio Cavalcanti Truta e procuração de seu advogado Dr. Otacilio Batista de Souza Neto, visando a expedido de Requisição de Pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional Publique-se. João Pessoa, ...

**13 - 91.0003807-5** ARNALDO DANTAS MAIA E OUTROS (Adv. LAERSON DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem o preparo das custas judiciais (execução), nos termos dos arts. 19 e 258, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

**14 - 92.0005404-8** JOSE VAZ DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA ALVES DA SILVA x JOSEFA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Requer o exequente, às fls. 298, dilação de prazo a fim de promover a habilitação de todos os possíveis sucessores do autor José Vaz da Silva, tendo em vista o seu falecimento. Diante do exposto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte autora, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

**15 - 93.0000101-9** ROSA AMELIA RODRIGUES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Diante do exposto, suspendo o processo para fins do art. 1055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido 01(um) ano de suspensão do processo, sem manifestação das autoras, voltem-me conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

**16 - 93.0006768-0** JOSE LUIS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intimados, através de sua advogada, para promoverem a habilitação dos outros dois filhos do autor falecido, nos termos do Parecer do Ministério Público Federal - MPF, a advogada dos habilitando não se manifestou. Diante do exposto, renove-se o prazo aos habilitandos, por 60(sessenta) dias, para informarem porque os demais herdeiros do exequente falecido não requereram a habilitação nos autos ou dizer da impossibilidade de fazê-lo. Publique-se. João Pessoa, ...

**17 - 93.0008996-0** COSME FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x COSME FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS x FRANCISCO JERONIMO DE MOURA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os possíveis herdeiros do exequente falecido requeiram o que entender de direito quanto à promoção da habilitação nos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

**18 - 94.0001882-7** GERALDO FELINTRO DUARTE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ESTELITA DE ALBUQUERQUE LEITE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pagamento em favor do habilitado Pedro José Veríssimo, CPF às fls. 185 e intime-se, novamente, a habilitada Maria de Fátima Albuquerque Leite para apresentar, com urgência, o número de seu CPF, para fins de expedição de RPV. Outrossim, aguarde-se a habilitação de possíveis sucessores da exequente falecida Luzia Bernardo da Silva, nos termos do art. 265, I, do CPC. Publique-se. João Pessoa, .

**19 - 94.0008733-0** MARIO CADENA BIEDA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**20 - 94.0009256-3** FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Diante do exposto, intime-se o Exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar sua discordância com as informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, com datas, índices e valores. Publique-se. João Pessoa, ...

**21 - 2003.82.00.001747-3** IRENE ARAUJO DE FARIAS (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, CARLOS JORGE MOURA, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Comprove a Autora a existência de conta vinculada com saldo, à época dos Planos Econômicos. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**22 - 2002.82.00.009492-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x MARLUCIO LEODADIO RABELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007.

**23 - 2003.82.00.003787-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x HERINIDES VIEGAS DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se

baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**24 - 91.0001924-0** JOSE ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, JOAO PAULINO SOBRINHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Diante do exposto, intime-se o autor José Antônio dos Santos para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito quanto à execução. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

**25 - 2004.82.00.005695-1** TEREZA CRISTINA DA SILVA MAIA BEZERRA (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x MASTERCARD. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**26 - 2004.82.00.012649-7** MANOEL BARBOSA DE FRANCA E OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Diante do exposto, à míngua de omissão no julgado, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**27 - 97.0001189-5** EULALIA MARIA DE SOUZA REZENDE (Adv. JOSE VICENTE DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 136. Correções cartorárias e na Distribuição. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

**28 - 2004.82.00.004890-5** MARIA DE JESUS GUEDES BANDEIRA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SUPERINTENDENTE DA 14ª SR DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR(A) DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA SAUDE (EX-INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

**29 - 2005.82.00.007143-9** MIRIAM CORREIA VIANA (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

**30 - 2006.82.00.002609-8** JOEL JORGE DE OLIVEIRA (Adv. KARLA VERONICA LEITE MONTENEGRO OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). As parcelas pretéritas à impetração deverão ser reclamadas na via própria. Recebo a apelação da UFPB (fls. 112/119), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**31 - 2006.82.00.004739-9** MARIA OLIMPIA SOUTO PADILHA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 171/176 no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista à apelada para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**32 - 2006.82.00.005958-4** INK BRASIL - INDÚSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da União (Fazenda Nacional) (fls. 178/181) e da Impetrante (fls. 183/205), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se.

**33 - 2006.82.00.006947-4** FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança para eximir a Impetrante do recolhimento de contribuição ao INCRA, a partir da entrada em vigor da Lei 8.212/1991, e autorizar a compensação dos valores das contribuições indevidamente recolhidas, corrigidas desde a retenção, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, incidentes sobre a folha de salários da empresa, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069/1995, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.129/1995 e ressalvada a prescrição das



contribuições no decênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária até a efetiva liquidação do débito na via administrativa, de modo a resultar em exatidão no acerto da obrigação tributária. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.

### 13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

**34 - 2000.82.00.002106-2** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS, EMERIPACHECO MOTA) x SISTEMA DE ENSINO CONVIVER LTDA E OUTROS (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, IVANILDO DE MORAIS COELHO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino que os Réus efetuem, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o trânsito em julgado, o recolhimento em favor do INSS do débito objeto da NFLD nº 32.602.790-4, descontando-se eventuais pagamentos já realizados. O recolhimento da quantia deverá ser precedido de mandado de entrega (artigo 6º da Lei nº 8.866, de 1994). Condeneo os Réus ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, distribuída proporcionalmente (artigo 23 do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração do nome da Ré, Catharina Maria Magliano de Moraes Ribeiro. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**35 - 2006.82.00.004771-5** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x FRANCISCO CHIMENDES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 89/92 (R\$ 3.622,63), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20003. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 02 de fevereiro de 2007.

### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

36 - 2006.82.00.007570-0 JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias do contrato de mútuo habitacional nº 100360100867-7, da escritura pública do imóvel em questão e, por fim, de eventual decisão judicial relativa à separação e partilha de bens do casal.

### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**37 - 2001.82.00.008097-6** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x IVAN BARROS DO BONFIM (Adv. ZENILDA MENESES DA SILVA) x MUNICÍPIO DE PITIMBU (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

**38 - 93.0006762-1** CICERO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CICERA MIRANDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl.s. 330/331) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**39 - 95.0005750-6** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Sindicato/Autor, da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl.s. 295/667) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**40 - 2003.82.00.008450-4** SEVERINO DIONÍSIO ALEXANDRE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**41 - 2003.82.00.007833-4** JAIME T. MOURA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, VITORIA CABRAL

RABAY, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO) x ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. SEM PROCURADOR), ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC)?.

**42 - 2003.82.00.008900-9** LUCIANA RAQUEL DE MENDONÇA COSTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Autos com vista às partes, sobre o laudo pericial. P. JPA, 24/01/2007.

**43 - 2004.82.00.001363-0** LINDIMARIA DE ALMEIDA NOBREGA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO), ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**44 - 2004.82.00.004489-4** MANOEL ELIAS NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIPACHECO MOTA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 05.12.2006.

**45 - 2004.82.00.005029-8** MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Às partes, sobre o ofício da 1ª Vara Federal de fls. 212/213, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 07.12.2006.

**46 - 2004.82.00.005190-4** GERLANE IELPO DE ASSÍS (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x UNIAO FEDERAL (DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES-DMC) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**47 - 2004.82.00.014120-6** FRANCISCO DE ASSIS DE AZEVEDO RODRIGUES (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, RONALDO PESSOA COELHO, ALINE DE MEDEIROS LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**48 - 2006.82.00.005969-9** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x GILDO MACHADO KLAFKE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO). Autos com vista às partes, sobre a informação do cálculo (fls. 53/61), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 16/01/2007.

Total Intimação : 48

### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-45  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-40  
ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-1  
ALINE DE MEDEIROS LEITE-47  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13  
ALTAMIRO CAVALCANTI-12  
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-25  
ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-43  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-43  
ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-7  
ANTONIO BARBOSA FILHO-39  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8  
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-17  
ARNALDO DONATO DA COSTA-12  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-43  
AURITONIO MARTINS SILVA-9  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-5  
BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA-9  
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-26  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-39  
CARLOS JORGE MOURA-21  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-11  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-28  
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-35  
CESAR AUGUSTO CESCINETTO-21  
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-40  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-23  
CLIO GUIMARAES RIBEIRO-36  
CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-41  
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-45  
DORIVAL TERCEIRO NETO-34  
EDGER BITENCOURT DA SILVA-43  
EDSON BATISTA DE SOUZA-44  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-48  
EMERIPACHECO MOTA-34,44  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-4  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8  
FABIO DA COSTA VILAR-32,33  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-5  
FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA-2  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-32,33  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-42  
GERALDO LEONARDO ABEL-13  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,3,19,39  
GUSTAVO RABAY GUERRA-41  
IANCO J. DE O. CORDEIRO-47  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22,39,47

IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5,31  
IVANILDO DE MORAIS COELHO-34  
JACIRAMI FERREIRA DO NASCIMENTO-3  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,40  
JALDELENI REIS DE MENESES-39  
JOAO CARDOSO MACHADO-44  
JOAO LOPES DE SOUSA NETO-9  
JOAO PAULINO SOBRINHO-24  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-3  
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-11  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-39  
JOSE AMERICO BARBOSA-5  
JOSE ARAUJO FILHO-16,38  
JOSE AUGUSTO LINS E SILVA PIRES-11  
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-45  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,22,47  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-42  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-44  
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-21  
JOSE MARTINS DA SILVA-2,14,15  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,27  
JOSE VICENTE DA SILVA-27  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18  
JOSEFA INES DE SOUZA-16,17,18,38  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-24  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-19  
JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA-9  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,14  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-31  
KARLA VERONICA LEITE MONTENEGRO OLIVEIRA-30  
KUNIKO MATSUMIYA-11  
LAERSON DE ALMEIDA-13  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20  
LIDIANE DE MELO MUNIZ-3  
LUCIANA GIL PERES-11  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-26  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-24  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-26  
MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-34  
MÁRCIA MARIA FERNANDES-43  
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-40  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-15  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-44  
MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-47  
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-19  
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-4  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14  
MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE-3  
MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA-3  
MARIA DO CARMO MELO COLACO-10  
MARIO GIL RODRIGUES NETO-11  
MUCIO SATIRO FILHO-40  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-44  
NELSON AZEVEDO TORRES-44  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-32,33  
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-12  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-6  
PAULO DE SOUZA AZEVEDO-36  
PAULO GUEDES PEREIRA-40  
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-35  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-48  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-35  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-39  
RICARDO POLLASTRINI-5,8,21  
RICHOMER BARROS NETO-29  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-37  
ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA-11  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-37  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-32,33  
RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-25  
RONALDO PESSOA COELHO-47  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-3  
ROSA DE LOURDES ALVES-45  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-20  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-39  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-46  
VALCICLEIDE A. FREITAS-25  
VANESSA TENORIO SANTOS MOURA-11  
VITORIA CABRAL RABAY-41  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-23  
WILLE GUEDES GUIMARAES-2  
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-48  
YURI PAULINO DE MIRANDA-1  
ZENILDA MENESES DA SILVA-37  
ZILEIDA DE V BARROS-34

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretora Secretária - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00008**

### Expediente do dia 07/02/2007 17:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 2006.82.00.004101-4 HÉLIO CAVALCANTE DA SILVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ROBERTO M. LETELIER CARRASCO) x COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem honorários a teor da Súmula 105 do STJ.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2 - 2006.82.00.005964-0 ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, PRONUNCIÓ A PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 168, I, do CTN, das diferenças relativas ao direito de recolhimento do PIS, com base na LC nº 07/70; e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para declarar a inconstitucionalidade da expressão "aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995" contida no art. 18 da Lei 9.715/98, bem como declarar a inconstitucionalidade da base de cálculo do

PIS prevista no §1º do art. 3º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998.Em consequência, declaro o direito da impetrante recolher a contribuição para o PIS, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do dia 29 de agosto de 2001 (prescrição quinquenal), observando-se a base de cálculo do PIS prevista na Lei nº. 9.715/98, regramento que deverá ser observado até a entrada em vigor da Lei nº. 10.637/2002. Após o trânsito em julgado desta sentença, a impetrante poderá compensar os valores recolhidos a maior, a partir de 29-08-2001 (prescrição quinquenal), com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, aplicando-se a taxa de juros SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egr. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2006.82.00.006188-8 PEROLA FARIAS DA FRANCA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a cobrir da impetrante os valores recebidos a maior no período de abril/2004 a setembro/2005, a título de vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90. Sem condenação em honorários, em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2006.82.00.006682-5 ADAHYLSON DA COSTA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, presente os requisitos de liquidez e certeza do direito alegado, CONCEDO A SEGURANÇA para, nos termos do art. 269, I, CPC, determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato que consista na redução do valor consignado na rubrica "Decisão Judicial Transitada em Julgado", relativa à incorporação de quintos derivados do exercício de função comissionada.Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

5 - 99.0004972-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO, CLAUDIO SANTOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE MARANHÃO SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ARLINGTON FRANCELINO AUGUSTO DE CARVALHO) x SEVERINO DOMICIANO CABRAL (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x MARCOS ALFREDO DA ROCHA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Converto o julgamento em diligência. 2.Trata-se de ação civil pública que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI e a UNIÃO movem contra JOSE MARANHÃO SILVA, GEORGE GONÇALVES RAMOS, MARCOS ALFREDO DA ROCHA, IVANILTON LIS MODESTO, JOSÉ LUCIANO PESSOA DE PAIVA, HEBERT DE MIRANDA HENRIQUES FILHO, NEWTON EUDES TAVARES, SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA, GISELE DANTAS DE LUCENA, SEVERINO DOMICIANO CABRAL, MARIA DA PAZ LEITE, SONIA SOUTO e VALERIA SUELI NUNES CABRAL, versando sobre a ocupação de área tradicionalmente habitada pelos índios, na localidade denominada Praia de Coqueirinho, integrante da Terra Indígena Potiguara, nos Municípios de Baía de Traição e Marcação, neste Estado. 3. Objetivam os autores a retirada dos réus não-índios do território tradicionalmente ocupado pela Comunidade Indígena Potiguara, reconhecido como tal pelo Decreto nº 89.256, de 28 de dezembro de 1983, cuja demarcação administrativa foi homologada pelo Decreto nº 267, de 29 de outubro de 1991. 4.Fundamentam-se nos arts. 20, XI, 129, V, e 231, §§ 1º, 2º, 4º e 6º da Constituição Federal, 22 e 35 da Lei nº 6.001/73 e 5º da Lei nº 7.347/85. 5.A propósito dessa área conchada por Praia de Coqueirinho, onde os réus construíram casas destinadas a veraneio, foram ajuizadas cinco ações civis públicas pelos autores, em um mesmo dia, perante juízes que têm a mesma competência territorial, quando poderiam ter proposta somente uma, considerando que todas têm o mesmo objeto e idênticos fundamentos jurídicos do pedido, diversificando apenas quantos aos réus.6. Tal desdobração do mesmo pedido em várias ações civis públicas, plúrimas quanto ao pólo passivo, resultou na reunião de todas, sob a direção do Juiz Titular desta 3ª Vara, em face do reconhecimento da conexidade entres elas e da prevenção de jurisdição logo no limiar de lide. 7. A razoabilidade impõe que haja julgamento simultâneo, como expediente apto a evitar sentenças divergentes sobre a mesma ocupação de área considerada de posse imemorial dos índios Potiguaras, caso em que existem feitos semelhantes ao presente ainda em instrução, afetos às edificações de casas pelos não-índios na Praia de Coqueirinho. 8. Realmente, conveniente se mostra a suspensão do presente processo, até que se ultime a instrução das demais ações fundadas no mesmo fato jurídico, para julgamento concomitante. 9. Aguarde-se, portanto, a instrução das outras ações civis públicas conexas a esta, relativas à ocupação, por particulares, da Praia de Coqueirinho, declarada integrante da Terra Indígena Potiguara, nos termos do Decreto 89.256, de 28 de dezembro de 1983, para as quais determino seja empregada máxima celeridade. 10. Intimem-se. Cumpra-se.

### 7000 - ACOES CRIMINAIS

6 - 97.0006613-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FRAN-



CISCO XAVIER DE ANDRADE (Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO). Intimem-se as partes do venerando acórdão. Após encaminhe-se o boletim individual do acusado Francisco Xavier de Andrade à SR/DPF/PB, nesta Capital, com cópia da sentença e do acórdão. Cumpridas as determinações, baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

7 - 2006.82.00.001625-1 OLIVEROS MARSHALL DE ARAÚJO BORGES E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PES-SOA) x SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, LETICIA DA SILVA MOUSINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Especifique as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332).

#### 25 - AÇÃO DE USUCAPÃO

8 - 2005.82.00.010320-9 MARIA DAS DORES ALVES DA ROCHA (Adv. MARIA EDNA FERREIRA) x MARIA DA PENHA MACHADO TINOCO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Ante o exposto, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, face à inexistência de contestação dos réus.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 2004.82.00.010876-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCIA CAVALCANTI DE MELO - ME E OUTRO (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES). Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal contra Márcia Cavalcanti de Melo - ME e Outro alegando, em síntese, ter o réu celebrado com a autora Contrato de Crédito Rotativo, fazendo uso da quantia disponibilizada, sem, contudo, haver ressarcido à instituição financeira o montante utilizado. As fls. 46, veio a CEF requerer a desistência do feito. Concedida vista à promovida, pronunciou-se concordando com o pedido da autora. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 99.0009774-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTRO (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x MARIA JOSE DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA LENIRA DA COSTA). Em razão do contido na petição de fls. 157, onde o IBAMA renuncia seu crédito, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se.

11 - 2002.82.00.005256-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ANA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE GALDINO DE S. FILHO, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x EDNALDO ROQUE DA SILVA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO). Corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF - 5ª Região. Por outro lado, em razão da edição da Lei 11.232/2005, que alterou o CPC e estabeleceu a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogou os dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, determino: 1) intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, ou oferecer bens à penhora. 2) Não efetuado o pagamento no prazo legal nem oferecidos bens à penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. 3) efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti o devedor pessoalmente ou na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L. 4) Advirta-se o devedor que não havendo o pagamento ou oferecimento da impugnação, haverá a incidência da multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475- J do CPC.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

12 - 2005.82.00.014264-1 IPE INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA (Adv. WILLIAM KHALIL, JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO, HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Medida Cautelar de Exibição movida por IPE INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA. em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com pedido de liminar, objetivando que a Ré apresente todos os documentos relativos ao processo administrativo nº 127045-01 referente ao contrato para construção do residencial Major Emídio Sarmento. À fls. 55, foi determinada a emenda à inicial, para que o Promovente nominasse o representante legal que subscreveu a procuração anexada às fls. 11, comprovando, assim, ter o aludido subscritor poderes para representá-la judicialmente, bem assim comprovar o pagamento das custas judiciais. Intimado, pessoalmente, o advogado do Autor, conforme fls. 62 e 67, para cumprimento da determinação acima aludida, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. Isso posto, demonstrando o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, que determinava, também, o pagamento das custas iniciais, extingo o processo,

sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Cancele-se a distribuição deste feito, nos termos do art. 257 do CPC e, em seguida, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 2006.82.00.000104-1 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DA NOBREGA (Adv. SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Cuida-se de Medida Cautelar Inominada proposta por FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NÓBREGA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com pedido de liminar, onde pretendia o Autor ser mantido na posse de imóvel residencial adquirido pelo Sistema Financeiro de Habitação, adjudicado pela Requerida, após procedimento de execução extrajudicial nos moldes do Decreto nº 70/66. Decisão às fls. 49/51, indeferindo a liminar e concedendo a gratuidade judiciária. Às fls. 58, antes de decorrido o prazo para Contestação, veio o Requerente pleitear a desistência do processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Contestação e documentos apresentados pela Promovida às fls. 59/107. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência, a CEF discordou, concordando apenas com a renúncia, nos termos do art. 269, V, do CPC (fls. 112). Intimado o Requerente sobre o pedido acima, não houve pronunciamiento, conforme certificado às fls. 120. ISTO POSTO, uma vez que o pedido de desistência foi pleiteado antes de decorrido o prazo para apresentação de Contestação, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 99.0000041-2 ANTONIO GONDIM DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. GIOVANI MATIAS DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAIBA 14A.-SPRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista aos impetrantes sobre as informações prestadas pela UNIÃO às fls. 192.Prazo: 05 (cinco) dias.Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se.

15 - 2005.82.00.011659-9 JOSE JORGE MACHADO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Os documentos de fls. 365/369, comprovam que já houve retificação dos acréscimos nos vencimentos dos impetrantes, conforme determinado na sentença.Quanto aos valores vencidos entre a data da impetração e a data do cumprimento da ordem, deverão ser, após o transito em julgado, objeto de Execução contra a Fazenda Pública, (art. 730 e seguintes do CPC). Intimem-se os impetrantes, com urgência.Após, remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe.

16 - 2005.82.00.012275-7 L & M - SERVICOS E CONSERVACAO DE BENS LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x CHEFE DO SERVIÇO DE ANÁLISE DE DEFESAS E RECURSOS DA SECRETARIA PREVIDENCIÁRIA - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Deixo de receber a apelação em virtude de sua intempestividade.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, dê-se baixa e arquivem-se.

17 - 2006.82.00.000584-8 DIVA RAULINO BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x MEMBRO DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - MEC (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO (AGU), através de seu Representante Legal (fls. 98/106), em seu efeito devolutivo.Intimem-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 18 - 2006.82.00.003186-0 BABYNE NEIVA DE GOUVEA RIBEIRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFPB (fls. 87/89), em seu efeito devolutivo.Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.1.

19 - 2006.82.00.003267-0 ARETUZA DE SOUSA LACERDA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFPB (fls. 59/63), em seu efeito devolutivo.Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.1.

20 - 2006.82.00.003423-0 EDGAR TEIXEIRA DE LIMA (Adv. ARY WASHINGTON DA SILVA, ISAAC ANTONIO C. VASCONCELOS) x GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - APS JOÃO PESSOA CENTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta pelo INSS (fls. 51/54), em seu efeito devolutivo.Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo,

apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

21 - 2006.82.00.003496-4 KLEBER SALGADO BANDEIRA E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x COORDENADOR DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFPB, através do seu representante judicial (fls. 78/80), em seu efeito devolutivo. Intimem-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1.

22 - 2006.82.00.005623-6 MARIA DO SOCORRO LINS DE FREITAS (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). D E S P A C H O 1. Baixo o feito em diligência. 2. Tendo-se em vista que as informações da autoridade impetrada nada elucidam sobre situação fática do impetrante, intime-se a autoridade impetrada para dizer, objetivamente, em 03 (três) dias: a) em qual período a impetrante exerceu função de chefia, direção ou assessoramento que deu origem à VPNI no valor de R\$ 1.139,58(hum mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), suprimida a partir de abril de 2006;b) quando se deu o início do pagamento da aludida vantagem e com base em qual entendimento; c) os motivos da supressão da VPNI. 3. Após, voltem-me os autos imediatamente conclusos para sentença

23 - 2006.82.00.005963-8 J. CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, CONCEDO EM PARTE a segurança para o fim de afastar a incidência da contribuição previdenciária a cargo da empresa impetrante incidente tão-somente sobre as verbas pagas por esta a título de auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes sofridos por seus empregados.Em consequência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado desta decisão judicial, compensar os valores recolhidos a maior, até o limite de trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência, observada a prescrição quinquenal, com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2006.82.00.006189-0 EDMILSON AZEVEDO LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a cobrar do impetrante os valores recebidos a maior por força da Lei nº 10.698/2003.Sem condenação em honorários, em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2006.82.00.006466-0 LAERCIO LOSANO (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ESPERANÇA PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, denego a segurança pleiteada. Sem honorários (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2006.82.00.007930-3 ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES (Adv. ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA) x PRESIDENTE DA SECCIONAL DA OAB - PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, ausentes os requisitos ensejadores, indefiro o pedido liminar. Notifique-se, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º1.533/51. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Intime-se.

27 - 2006.82.00.008163-2 JUCILEIDE BARBOZA BORBUREMA (Adv. MANUEL DANTAS VILAR) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, em juízo de cognição sumária, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA para assegurar à Impetrante o direito de se inscrever no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba sem se submeter ao Exame Nacional de Certificação previsto na Resolução nº 691, de 25 de julho de 2001. Notifique-se o Impetrado para, no prazo legal, prestar as informações que entender cabíveis. Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2006.82.00.008305-7 HOSPITAL SAMARITANO LTDA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDENCIARIA SOCIAL EM JOAO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, presentes o fumus boni iuris e o receio de dano irreparável e de difícil reparação, defiro o pedido de liminar, determinando a suspensão da exigibilidade, na forma do art. 151, V, do CTN, da contribuição incidente sobre a folha de salários, à alíquota de 0,2% (zero vírgula dois por cento), em favor do INCRA, de que trata o art. 6º, §4º, da Lei 2.613/55 c/c o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/70.Notifique-se o Delegado da Receita

Previdenciária em João Pessoa para integral cumprimento deste decisum, bem como para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis.Cite-se o INCRA como litisconsorte passivo necessário. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intime-se.

29 - 2007.82.00.000266-9 DANIEL LIMA DE MELO E OUTRO (Adv. CLAUDIA VIRGINIA DE LIMA PEREIRA GERMOGLIO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR).Isto posto, com apoio no art. 8º, da Lei 1.533/51, indefiro a petição inicial e, de consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, ressalvando aos impetrantes a via ordinária, para a defesa de seu pretensão direito. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive, o MPF, em virtude da matéria versada nos autos envolver interesse de menor.Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

30 - 94.0008355-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CHRISTIANNE AMELIA RAMOS DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de CHRISTIANNE AMELIA RAMOS DE SOUZA. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC.Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

31 - 97.0008445-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO) x ANDREA CARLA HOLANDA CHAVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de ANDREA CARLA HOLANDA CHAVES DOS SANTOS e PIO GONÇALVES CHAVES NETO. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC.Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao DETRAN para fins de levantamento do bloqueio que recaí sobre os veículos descritos às fls. 75 e 146.Em seguida, dê-se baixa e archive-se.

32 - 2005.82.00.007100-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Adv. LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE, BRUNO LUCENA DE A GOMES). Cuida-se de execução por título extrajudicial, movida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face de JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, objetivando o integral cumprimento da obrigação, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Devidamente citado (fls. 64v), às fls. 39/62, a parte Executada opôs Exceção de Pré-Executividade. Manifestação da ECT às fls. 70/72 sobre a Exceção oposta.Intimada a parte Executada para comprovar a liquidação do débito (fls. 75/76), não houve manifestação, conforme certificado às fls. 77. Decisão às fls. 78, rejeitando a Objeção apresentada pela Ré.As fls. 84/86, veio a ECT requerer a suspensão do feito, tendo em vista acordo realizado, o que foi deferido às fls. 87.As fls. 29, a Exequeute pleiteia a extinção do feito em face da liquidação da dívida pelo Executado. Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

33 - 2003.82.00.000041-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI) x SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Ação Monitória movida em face de SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC.Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 95).

34 - 2004.82.00.016076-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HENRIQUE PINHEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Ação Monitória movida em face de HENRIQUE PINHEIRO DA SILVA. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 47).



35 - 2005.82.00.009284-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RITA DE CÁSSIA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de RITA DE CÁSSIA CUNHA. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se.

36 - 2005.82.00.010668-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x HELENA CRISTINA DE ARAÚJO MACHADO (Adv. SEM ADVOGADO). O pedido de fls. 43 restou prejudicado haja vista sentença proferida por este Juízo (Termo de Audiência, fls. 26). Considerando o término do prazo estipulado na cláusula terceira do acordo celebrado entre as partes, sem notícia de descumprimento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

37 - 2005.82.00.011250-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SANDRA CELY DE VASCONCELOS COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Ação Monitoria movida em face de SANDRA CELY DE VASCONCELOS COSTA. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 74).

### 13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

38 - 2000.82.00.002093-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONPORT CONSTRUCOES PROJETOS E ORCAMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Breve relato, decidido. Compulsando os autos, verifico que a Ação foi ajuizada em 02/03/2000, depois da opção do Réu pelo REFIS (que se deu em 27/02/2000), nos termos do art. 2º da Lei nº 9.964/2000. Sendo assim, no ajuizamento da ação, já estava suspensa a exigibilidade do crédito, conforme dispõe o art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, in verbis: "Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) VI - o arcelamento." Isto posto, uma vez que ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento árido e regular do processo, declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2006.82.00.005666-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARTHA SIMONE CAVALCANTI AMORIM SOARES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

40 - 97.0006044-6 BRENO MORAIS ALMEIDA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte Requerente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 337/342), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

41 - 99.0001666-1 MARIA JOSINETE NUNES DE CASTRO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a autora para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir os autos com os documentos solicitados pela Assessoria Contábil às fls. 147.

### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

42 - 99.0013264-5 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x COMPANHIA AVICOLA DO NORDESTE S.A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO). Uma vez que as partes comprovaram o cumprimento integral da Decisão de fls. 267/272, conforme petições apresentadas às fls. 280/283 (pela Ré) e fls. 309/318 (pelo IBAMA - Autor), e tendo em vista que nos presentes já foi proferida sentença (fls. 164/165), remetem-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Intime-se. Publique-se.

43 - 2002.82.00.008689-2 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x JOSEPH CARDIN RIBEIRO FRAGOSO E OUTROS (Adv. GILSON FERNANDES MEDEIROS, ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). Recebo a Apelação interposta pela parte Autora (IBAMA) às fls. 208/223 em seu duplo efeito. Às contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

44 - 2006.82.00.005561-0 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL (Adv. DEMETRIUS CASTOR, LEONARDO PEREIRA DE ASSIS) x VEGAS DIVERSÕES PROMOÇÕES E EVENTOS

LTDA. (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA, JOSE GOMES DE LIMA NETO). Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 150. Aguarde-se até 31/01/2007 manifestação da parte Ré, onde deverá ser informado a este Juízo para onde serão deslocados os objetos constantes no Auto de Interdição de fls. 100/101. Em seguida, cumpra-se o 3º e 4º parágrafos do despacho de fls. 147. Publique-se.

Total Intimação : 44  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-43  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-22  
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-26  
 ANTONIO CARLOS MONTEIRO-6  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-5  
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-5  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-8,44  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-5  
 ARLINETTI MARIA LINS-22  
 ARLINGTON FRANCELINO AUGUSTO DE CARVALHO-5  
 ARY WASHINGTON DA SILVA-20  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-32  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5  
 BERILO RAMOS BORBA-36  
 BRUNO LUCENA DE A GOMES-32  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-10  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-19  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-5,28,43  
 CLAUDIA VIRGINIA DE LIMA PEREIRA GERMOGLIO-29  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-19  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-10  
 CLAUDIO SANTOS DE SOUZA-5  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-44  
 DEMETRIUS CASTOR-44  
 DINA RAULINO BRONZEADO-17  
 EMERI PACHECO MOTA-38  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-3,4,18,24,39  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-5  
 EVELINE BEZERRA PAIVA-9,16  
 FABIO DA COSTA VILAR-2,23  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,30,31,33,34,35,37,41  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-16  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-31  
 FENELON MEDEIROS FILHO-21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,30,31,33,34,41  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-7  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31,41  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-2,23  
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-11  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13,31  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-28  
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-44  
 GILSON FERNANDES MEDEIROS-43  
 GIOVANI MATIAS DA SILVA-14  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-3,4,18,24  
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-43  
 HEMERIO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI-12  
 ISAAC ANTONIO C. VASCONCELOS-20  
 ISAAC MARQUES CATÃO-13,31  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15  
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-42  
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-40  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29,30,33,41  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-7  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-39  
 JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO-12  
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-11  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-7  
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-44  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-13  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-43  
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-11  
 JOSE ROCHA LUCENA-19  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-11  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33,40  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-41  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-15  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13,41  
 LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-44  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-11  
 LETICIA DA SILVA MOUSINHO-7  
 LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE-32  
 MANUEL DANTAS VILAR-27  
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-5  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-43  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-33  
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-7  
 MARIA DE FATIMA F. PACHA-39  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-5  
 MARIA EDNA FERREIRA-8  
 MARIA JOSE DA SILVA-32  
 MARIA LENIRA DA COSTA-10  
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-19  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-9,16  
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-2,23  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-42  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-32  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-19  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-32  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-36  
 RICARDO POLLASTRINI-33  
 RICARDO RAMOS COUTINHO-5  
 RICHOMER BARROS NETO-25  
 ROBERTO M. LETELIER CARRASCO-1  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-6,10  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-41  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-2,23  
 ROSSANA LOURENCO GOMES-16  
 SEM ADVOGADO-5,8,12,26,27,30,33,34,35,36,37,38  
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,7,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,28,29  
 SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO-13  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-13  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-11  
 VANDA ARAUJO FREIRE-1  
 WERTON MAGALHAES COSTA-44  
 WILLIAM KHALIL-12

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretora(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

### 8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 04/2007

**Processo n. 2003.82.01.000454-2** – Autora: SUZANEIDE GOMES CAVALCANTE (Adv: José Jocerlan Augusto Maciel, OAB-PB 6692 e Jeová Vieira Campos – OAB PB 6685) Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Adv: Guilherme Antônio Gaião, OAB-PB 1463). INTIME-SE a autora da ação retro identificada, por intermédio de seu(sua) respectivo(a) procurador(a), para comparecer ao exame pericial marcado para o dia 23/02/2007, as 09:00 hs, pelo Dr. Ivonézio Queiroz de Sousa, no Hospital Regional de Sousa. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do(a) advogado(a) providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, munida dos exames anteriores que tenha feito, sob pena de preclusão da prova. Expedido nesta cidade de Sousa, em 14/02/2007, 8ª Vara Federal. Eu, Rosineide Sales da Silva, supervisora da seção cível, digitei.

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**  
 Home Page: [www.jfjb.gov.br](http://www.jfjb.gov.br) <<http://www.jfjb.gov.br>>  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
 Nº EFT.0010.000016-5/2007**

**Juiz Federal**  
 EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO  
**Diretor de Secretaria**  
 MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO  
**Leiloeiro** JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA Fones: 83 - 3222.5653, 3322.6037, 8822.4444 e 9122.3553  
**Datas** 1º Leilão - 12/03/2007 , a partir das 14:00 horas 2º Leilão - 22/03/2007 , a partir das 14:00 horas.  
**Local** Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB. Fones: (83) 3310.9102 - 3310.9103 10ª Vara Federal - Privativa das Execuções Fiscais e Processos de Natureza Tributária  
**O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício da titularidade cumulativa da 10ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

**DATA:**  
**1º. Leilão: 12/03/2007, a partir das 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.  
**2º. Leilão: 22/03/2007, no mesmo horário**, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

**LOCAL:**  
 Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB - Fones: (83) 3310.9102 - 3310.9103.

**LEILOEIRO OFICIAL:**  
 JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA  
 Rua Teodósio de Oliveira Ledo, 125, Centro, Campina Grande/PB  
 TELEFONES: (83) 3322.6037 - 3222.5653 - 8822.4444 e 9122.3553

### ADVERTÊNCIAS:

- 1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.
- 2) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.
- 3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrer erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.
- 4) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).
- 5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.
- 6) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 10ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- 7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibidos de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF e art. 695 do Código de Processo Civil - CPC).
- 8) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste

Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

9) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

### DOS BENS:

- 1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 10ª Vara Federal (Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, com horário de atendimento de Segunda à Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas.
- 2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.
- 3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

### DA VISITAÇÃO AOS BENS:

- 1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.
- 2) A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta-feira.
- 3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 10ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

**DAS DÍVIDAS DOS BENS:**

- 1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.
- 2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
- 3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.
- 4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quando determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 10ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

### DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

- 1) O leilão será realizado em até duas datas.
- 2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.
- 3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

### QUEM PODE ARREMATAR:

- 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
- 2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- 3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

### NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 10ª Vara, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

### DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

- 1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta.
- 2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
- 3) Quando a arrematação for à vista, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor deverá ser depositado na ocasião do leilão através de guia a ser disponibilizada. O restante deverá ser pago em até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, sob pena de imposição de multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, além da proibição de participação em outros leilões.
- 4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.
- 5) Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.
- 6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

### DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

- Além do valor ofertado, o arrematante ou remitente arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:
- 1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.
  - 2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).
- DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:**
- 1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados será feita até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.
  - 2) No caso de arrematação com parcelamento, será



exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele antes da data do leilão conforme o elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens"). Todavia a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO:

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE O INSS:** Poderá o arrematante, com base no art. 98, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 parcelar o valor da arrematação nos seguintes termos, desde que haja requerimento prévio do Procurador do feito:

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.

b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.

c) A exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.

d) As prestações de pagamento a que se obrigam o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.

e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC.

f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.

g) Constará, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6o. do art. 98 da Lei 8.212/91.

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FAZENDA NACIONAL:**

A possibilidade, ou não, de parcelamento e condições para tal serão objeto de divulgação no dia e hora designados para o leilão, no local de sua realização, através de informação a ser obtida junto à Secretaria da Vara, bem, se assim o quiserem os interessados, nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores.

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS), O INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL), O IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS) E OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:**

Não foi apresentado ofício informando as condições de parcelamento. Deste modo, não será admitido o parcelamento dos valores da arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

**Automóveis**

LOTE 1  
PROCESSO(S) 2000.82.01.005604-8  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 42.6.99.0005192-68  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO CLIPSI CLÍNICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL  
CPF/CNPJ 08.833.691/0001-16  
DEPOSITÁRIO JOSÉ MARCOS DE LIMA  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Treze de Maio, 366, Centro, C. Grande/PB  
RECURSO HÁ RECURSO PENDENTE  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
01 (hum) automóvel GM/CARAVAN (ambulância), Placa MMV 1597/PB, cor branca, ano/modelo 1988, a álcool R\$ 4.000,00  
01 (hum) automóvel GM/CHEVROLET D 20 CUSTOM L, camioneta, Placa MNB 1534, cor preta, diesel, ano/modelo 1990 R\$ 24.000,00  
01 (uma) motocicleta HONDA/CG 125, Placa MNU 2495, cor branca, ano/modelo 1989 R\$ 1.400,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 29.400,00  
LOTE 2  
PROCESSO(S) 00.0021724-7  
CLASSE 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
CDA(s)  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO TRANQUILO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.  
CPF/CNPJ 12.672.358/0001-40  
DEPOSITÁRIO JOSÉ EDIVAN ROCHA  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. João Wallig, nas proximidades do nº 2295, Distrito dos Mecânicos, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
01 (hum) veículo GM/CHEVROLET, Placa MMZ 0779-PB, Chassis BC68351G09621, Renavam 179405110, tipo caminho, ano/mod 1977, cor branca R\$ 6.000,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 6.000,00

LOTE 3  
PROCESSO(S) 99.0109333-3  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 2598003631  
EXEQUENTE INSTITUTO BRAS DO MEIO AM-

BIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXECUTADO JOSÉ BARBOSA REGIS  
CPF/CNPJ 154.349.824-87  
DEPOSITÁRIO JOSÉ BARBOSA REGIS  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Depósito Judicial da Justiça Comum Estadual, Estação Velha, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
01 Veículo Mercedes Benz/L 1113, ano 1986, Placa MNV 6713, Renavam 179782142, Chassis 34404412703115, vermelho R\$ 9.000,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 9.000,00

LOTE 4  
PROCESSO(S) 2001.82.01.002734-0  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 42.2.01.000054-96  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.  
CPF/CNPJ 41.127.556/0001-20  
DEPOSITÁRIO SANDRO ALBERTO LAUN  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Assis Chateaubriand, 3000, Distrito Industrial, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
01 (uma) Honda/CG 125 Titan, cor vermelha, Placa MMU 2960-PB, ano 1994, modelo 1995, Chassis 9C2JC2501RRS06313 R\$ 1.700,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 1.700,00

**Imóveis**

LOTE 1  
PROCESSO(S) 00.0012495-8  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 31.562.022-6  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO SERRALHARIA ESTRUTURAL LTDA.  
CPF/CNPJ 24.104.192/0001-44  
DEPOSITÁRIO JOSÉ CARLOS DA SILVA BEZERRA  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua do Juá, Tambor, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA Hipoteca da CEF; penhora do INSS, Ação 3369/3688; Penhora da Fazenda Nacional, Ação 8468/2000.82.01.006914-6 e Penhora da CEF, Ação 2001.82.01.000088-6  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
01 (hum) terreno situado na Rua do Juá, bairro do Tambor, nesta cidade, registro nº 36.657, fls. 246 do Livro 2/E/H, medindo 32 X 5m, constituído de um só vão, com estrutura metálica no teto, em razoável estado de conservação R\$ 30.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 30.000,00  
LOTE 2  
PROCESSO(S) 99.0102852-3  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 42.2.99.000476-34  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO FIO TEX REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CPF/CNPJ 09.355.371/0001-60  
DEPOSITÁRIO WALTER PEREIRA MINÁ  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Alemberg Batista Gomes, Conjunto Jardim Europa, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA Penhora da Fazenda Nacional, Ação 99.0107558-A e 99.102852-A  
PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
01 (hum) lote de terreno nº 01, Quadra C, do Loteamento Jardim Europa, bairro de Santo Antonio, nesta cidade, registro nº R-2-17.771, fls. 177 do Livro 2-A, localizado, de acordo com informações do Cadastro de Imóveis da Prefeitura, na Rua Alemberg Batista Gomes, em área de baixa valorização R\$ 4.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 4.000,00  
LOTE 3  
PROCESSO(S) 2005.82.01.003548-1  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 35.670.607-9  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO TELEVISÃO BORBOREMA LTDA.  
CPF/CNPJ 08.843.922/0001-72  
DEPOSITÁRIO EDUAL SALVADOR NASC LAPONEZ MAIA  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Venâncio Neiva, 287, Centro, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA Contrato de locação a Televisão Borborema Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos, registro nº 2.998 em 23.11.1974, fls. 299 do Livro 4/C  
PARCELAMENTO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
Andar vazado do Ed. João Rique, prédio onde funciona a atual instalação da Televisão Borborema Ltda., situado na Rua Venancio Neiva, 287, com área de construção de 829,89 metros quadrados, dividido em onze apartamentos (salas), barbearia, lojas, sala de jantar e área de terraço, registro nº 62.091, Livro 3-B-3, fls. 152 R\$ 414.945,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 414.945,00  
LOTE 4  
PROCESSO(S) 2004.82.01.000969-6, 00.0018865-4  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 55.762.368-5, 55.639.392-9  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO CUNHA E MELO LTDA  
CPF/CNPJ 10.760.932/0001-86  
DEPOSITÁRIO ARLINDO ROGACIANO ARAGÃO DE MELO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. João Wallig, 370, Dist. Ind. de Campina Grande  
RECURSO NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA Hipoteca ao Banco do Brasil S/A; Penhora à Fazenda Nacional, Ação 0033835-1, 6912/6911/0015752-0, 4978/4979/5845/5841; Penhora à Fazenda Estadual e Penhora ao INSS, Ação 2001.82.01.003612-1/0018865-4 e 2004.82.01.000969-6  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
01 (hum) galpão industrial, sito na Rua João Wallig, 370, reg. AV-4-30.369, fls. 171, Livro 2/D-H, com área de 400 metros quadrados, aproximadamente, construído em alvenaria, teto com cobertura de telhas em amianto, com piso de cimento grosso e escritório com piso de cerâmica, construído em terreno de 625 metros quadrados R\$ 90.000,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 90.000,00

LOTE 5  
PROCESSO(S) 00.0017856-0, 00.0015968-9  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 42.6.98.000444-54, 42.6.98.002865-47  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO E. MEDEIROS PNEUS E PEÇAS LTDA.  
CPF/CNPJ 08.522.609/0001-32  
DEPOSITÁRIO EDER LUIZ DA SILVA MEDEIROS  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Bairro do Alto Branco, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA Penhora ao Banco do Brasil S/A, Ação 001.2000.018.352-3 (081/00), 1ª vara Cível  
PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
01 (hum) terreno situado na Quadra W do Loteamento Jardim tropical, nesta cidade, com área de 8.524 metros quadrados, registrado sob nº AV-3-37.913, fls. 07 do Livro 2-E-M, em 28.12.1990 R\$ 70.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 70.000,00  
LOTE 6  
PROCESSO(S) 2001.82.01.000770-4,  
2001.82.01.000817-4  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 42.6.00.001563-51, 42.2.00.000621-88  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO URCA CALÇADOS LTDA.  
CPF/CNPJ 12.917.100/0001-66  
DEPOSITÁRIO EDSON TOSCANO DE CARVALHO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Loteamento Colina das mansões, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA Penhora a Fazenda Nacional e Penhora a Fazenda Estadual  
PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
01 (hum) lote de terreno medindo 15m de frente por 20m de fundos; 33,5m do lado direito; 38,5m do lado esquerdo, registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob nº R-1-30.410, fls. 213 do Livro 2/D/I, situado no Loteamento Colina das Mansões, nesta cidade R\$ 3.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 3.000,00  
LOTE 7  
PROCESSO(S) 00.0012089-8, 00.0012090-1, 00.0012091-0  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 30.920.768-1, 30.882.813-5, 31.560.314-3  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO NESA NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA.  
CPF/CNPJ 08.965.261/0001-58  
DEPOSITÁRIO JOSUÉ PINHEIRO DE LIMA  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Oito de Dezembro, Catolé, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA Penhora do IAPAS, Ação 394 e Penhora do INSS  
PARCELAMENTO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
01 (hum) lote de terreno irregular, da Quadra C, de nº 01, situado na Rua 8 de Dezembro, Catolé, nesta cidade, registrado sob nº 48.033, fls. 240 do Livro 3/X, que mede 25m de frente por 29m de lados e 6,0m de fundos, limitando-se ao nascente, com a Rua Oito de Dezembro, ao sul, com Manoel Norberto; ao poente, com Ana Porto; ao norte, com o Abrigo de Deus R\$ 20.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 20.000,00

LOTE 8  
PROCESSO(S) 00.0031608-3  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 31.563.008-6  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAI S/A  
CPF/CNPJ 08.823.932/0001-46  
DEPOSITÁRIO JOSÉ GUILHERME COSENTINO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Assis Chateaubriand, 3000, Distrito Industrial, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA Hipoteca ao Banco do Nordeste do Brasil S/A; Contrato de locação de imóveis, datado de 31/08/1995, a SALUTE IND E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., a terminar em 31.08.2015; Penhora a Fazenda Nacional.  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
01 (hum) imóvel localizado na Rua Assis Chateaubriand, 3.000, Distrito Industrial, nesta cidade, onde se encontra instalada a sede da empresa executada, registrado sob nº AV-4.398, fls. 98 do Livro 2-B, compreendendo um terreno com área de 43.716 metros quadrados, formado pelos lotes 01 a 07 da Quadra P, trecho da R.C5, lotes 01 a 05 da Quadra A e trecho da Rua PC-8, com as seguintes edificações: uma sede construída em alvenaria de tijolos, o prédio principal, prédio destinado a refeitório e laboratório, prédio onde funciona o depósito de impurezas, oficinas e usinas para beneficiamento de algodão; depósito para embalagens, pavilhão de

infiliação grossa, compreendendo a área construída o total de 9.425 metros quadrados. R\$ 2.977.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 2.977.000,00  
LOTE 9  
PROCESSO(S) 00.0018752-6, 00.0018753-4  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 42.6.97.000214-87, 42.6.97.000215-68  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO DESEJO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.  
CPF/CNPJ 35.438.845/0001-48  
DEPOSITÁRIO ABDON NAPPY CHARARA NETO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Loteamento Santo Izidro, Bodocongô, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA Hipoteca ao BNB em 1º grau; Penhora à Fazenda Nacional; Penhora à Fazenda Estadual; Penhora ao INSS; Penhora à Fazenda Pública do Município de Campina Grande.  
PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
50% de dois terrenos de nº 07 (avaliado em R\$ 6.000,00) e 10 (avaliado em R\$ 10.000,00) da Quadra 15 do Loteamento Santo Izidro, Bodocongô, nesta cidade, registrados sob nº R-2-21.450, fls. 193 do Livro 2/C-C, medindo o lote 07, 60 X 67m, com frente para a Rua João Souto Maior; o lote 10 mede 90 X 67m e localiza-se na Rua Projetada, vizinho à casa nº 500. R\$ 16.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 16.000,00  
LOTE 10  
PROCESSO(S) 2002.82.01.006963-5  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 1747  
EXEQUENTE INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXECUTADO ROBERTO CORREIA DO MONTE  
CPF/CNPJ 008.792.314-91  
DEPOSITÁRIO ROBERTO CORREIA DO MONTE  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Santa Cecília, 349, Santo Antônio, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA Hipoteca à PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO; Hipoteca ao BRADESCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO 3ª REGIÃO S/A; Penhora na 4ª vara Cível desta Comarca, Ação 001.98.004.159; Penhora na 2ª Vara do Trabalho, Ação 02.1282/2003.  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
Uma casa residencial, situada na Rua Santa Cecília, 349, santo Antônio, nesta cidade, medindo 14m de frente e fundos, por 41m de comprimento de ambos os lados, registrado sob nº R-5-1.875, em 24.03.1981, fls. 78 do Livro 2/A-G, contendo 03 quartos, sendo um suíte, cozinha com despensa, banheiro social, 01 sala grande, 01 quintal contendo outros quartos. R\$ 125.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 125.000,00  
LOTE 11  
PROCESSO(S) 2001.82.01.008008-0  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) FGFB200100440  
EXEQUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO L. N. ARAÚJO BARBOSA  
CPF/CNPJ 12.920.591/0001-02  
DEPOSITÁRIO FREDERICO LEITE BARBOSA  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Rodrigues Alves, 368 F, prata, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA Hipoteca ao Banco do Nordeste do Brasil S/A  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
Uma unidade comercial localizada na Rua Rodrigues Alves, 368 F, nesta cidade, edificada no terreno 01 de inscrição 05.01.108.3.0340.001, registro nº R-11-679, em 24.11.1995, fls. 299 do Livro 2/E/U, medindo 7,30m X 40m, com 88,40 metros quadrados de área construída. R\$ 45.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 45.000,00  
LOTE 12  
PROCESSO(S) 2000.82.01.006673-0  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 42.1.00.000078-56  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS  
CPF/CNPJ 690.807.394-72  
DEPOSITÁRIO ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Júlio Ferreira Tavares, 252, Catolé e Av. República Francesa, Bairro das Nações, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
Um lote de terreno nº 09 da Quadra 04, do Loteamento Bairro das Nações I, nesta cidade, que mede 16 X 30 metros, registro nº R-1-48.466, fls. 48, livro 2/G-B, em 06.08.1997; o terreno está situado na esquina das avenidas República Francesa e República da Islândia, no Bairro das Nações, nesta cidade. R\$ 7.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 7.000,00  
LOTE 13  
PROCESSO(S) 00.0012500-8, 00.0012501-6  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 42.6.96.000053-31, 42.2.96.000043-36  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO ADEMAR DIESEL LTDA.  
CPF/CNPJ 09.365.040/0001-01  
DEPOSITÁRIO ADEMAR PEREIRA DA COSTA  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Assis Chateaubriand, 850, Liberdade, C. Grande/PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA Penhora à Fazenda Nacional, Ações nº 942/1626/1629/1776/1777/1779/ 1780-III, 2003.82.01.000332-2 e 2003.82.01.006946-9; Penhora à Fazenda Estadual, Ação nº 001.1998.013.747-3  
PARCELAMENTO A CONFIRMAR  
BEM(NS) PENHORADO(S):



01 (hum) terreno localizado na Av. Assis Chateaubriand, Liberdade, nesta cidade, correspondente ao lote 05 e parte do lote 04 da Quadra B, medindo 21 X 32m, registro nº R-5-199, fls. 199 do Livro 2/A, em 17/01/1983, localizado em área de boa valorização imobiliária e contando com todos os serviços públicos disponíveis R\$ 60.000,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 60.000,00  
**Equipamento(s) de Informática**  
**LOTE** 1  
**PROCESSO(S)** 2005.82.01.003434-8  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 117-A  
**EXEQUENTE** INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
**EXECUTADO** SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.  
**CPF/CNPJ** 41.127.556/0001-20  
**DEPOSITÁRIO** FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Av. Assis Chateaubriand, 3000, Distrito Industrial, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** NÃO AUTORIZADO

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 (uma) impressora da marca Lexmark, modelo E-323, código 21SO706, tipo 4500-213, Voltagem 110 - 127v, corrente 8.2 A, frequência 50/60 Hz, potência 375 watts R\$ 1.500,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 1.500,00  
**LOTE** 2  
**PROCESSO(S)** 00.0021807-3  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 074/96  
**EXEQUENTE** CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA  
**EXECUTADO** MIBRA MINÉRIOS LTDA  
**CPF/CNPJ** 09.382.573/0001-00  
**DEPOSITÁRIO** Rômulo Hamad Pereira  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Av. Assis Chateaubriand, 4685, Distrito industrial, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** NÃO AUTORIZADO

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 computador Authentic AMD/AMD DURON TM, Processor, 120 MB de RAM, com monitor Samsung de 14", modelo Sinc Master 591 V, com teclado da marca Troni e um mouse da marca Troni R\$ 600,00

01 (hum) computador AMD ATHLON TM Processor, 1.04 GHz, 240 MB de RAM, com monitor Samsung de 14 polegadas, modelo Sinc Master 551 V, com teclado sem referência de marca e um mouse da marca VCOM R\$ 700,00

01 (hum) computador AMD ATHLON TM XP 2000, 1,66 GHz, 240 MB de RAM, com monitor Samsung de 14 polegadas, modelo Sinc Master 3, com teclado da marca VCM e mouse da marca VCOM R\$ 900,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 2.200,00  
**LOTE** 3  
**PROCESSO(S)** 2002.82.01.006423-6  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** FGFB200200277  
**EXEQUENTE** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**EXECUTADO** JOSEFA VANIA MEIRA DE FREITAS  
**CPF/CNPJ** 01.300.648/0001-46  
**DEPOSITÁRIO** JOSEFA VANIA MEIRA DE FREITAS  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rua Epitácio Pessoa, 385, Centro, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** NÃO AUTORIZADO

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 (hum) computador Authentic AMD Duron (TM), processador 112 MB RAM, com monitor Spectrum 4VN, em bom estado de conservação R\$ 1.000,00

01 (uma) impressora HP Deskjet 695 C, em bom estado de conservação R\$ 180,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 1.180,00  
**LOTE** 4  
**PROCESSO(S)** 00.0017587-0  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 55.721.771-7  
**EXEQUENTE** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO** COLÉGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA.  
**CPF/CNPJ** 01.983.975/0001-40  
**DEPOSITÁRIO** Jorge Luís de Sales Négri  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Av. Floriano Peixoto, 765, Centro, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** AUTORIZADO

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 (hum) micro computador MMX 233 Mhz, com multimídia de 36x R\$ 100,00  
 17 (dezesete) teclados Itautec R\$ 85,00  
 06 (seis) monitores Energy R\$ 420,00  
 01 (uma) impressora HP 500 R\$ 100,00  
 01 (uma) impressora HP 690 R\$ 130,00  
 01 (uma) impressora Epson LX-300 R\$ 300,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 1.135,00  
**LOTE** 5  
**PROCESSO(S)** 2003.82.01.000967-9, 2003.82.01.000987-4  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 1442/01 e 0582/00 - Livro II B, fl110  
**EXEQUENTE** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF  
**EXECUTADO** FERNANDO ANTONIO LIRA BARROS  
**CPF/CNPJ** 40.947.582/0013-23  
**DEPOSITÁRIO** FERNANDO ANTONIO LIRA BARROS

**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Av. Floriano Peixoto, 813, Loja 02, Centro, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** NÃO AUTORIZADO

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 (uma) impressora fiscal, marca Corisco, modelo CT7000 V3, nº de fabricação 0276406, usada, em bom estado de conservação R\$ 1.200,00  
**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 1.200,00

**Peças de Vestuário**  
**LOTE** 1  
**PROCESSO(S)** 2006.82.01.000341-1  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 42.4.05.001843-76  
**EXEQUENTE** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO** IND E COM DE CALÇADOS MILENY LTDA.  
**CPF/CNPJ** 04.918.154/0001-18  
**DEPOSITÁRIO** MARIA DAS NEVES VALDIVINO LOPES DE OLIVEIRA  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rua São Vicente, 627, Pedregal, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** A CONFIRMAR

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 1.200 (hum mil e duzentos) pares de sandálias femininas, marca Mileny, novas e feitas em couro R\$ 30.000,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 30.000,00  
**LOTE** 2  
**PROCESSO(S)** 2002.82.01.000022-2  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 0173/97 - Livro 012, fl 150  
**EXEQUENTE** INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
**EXECUTADO** JOÃO DE DEUS DE SOUSA FILHO  
**CPF/CNPJ** 09.382.110/0001-30  
**DEPOSITÁRIO** JOÃO DE DEUS DE SOUSA FILHO  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rua Maciel Pinheiro, 266, Centro, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** NÃO AUTORIZADO

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 34 (trinta e quatro) calças jeans, masculinas, tamanho adulto, marca T-Gise, novas R\$ 1.700,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 1.700,00  
**LOTE** 3  
**PROCESSO(S)** 2000.82.01.006973-0  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 0435/98  
**EXEQUENTE** INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
**EXECUTADO** FABIO DUARTE MARTINS  
**CPF/CNPJ** 201.120.061-41  
**DEPOSITÁRIO** FABIO DUARTE MARTINS  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rua arruda Camara, 251, Santo Antônio, C. Grande/PB  
**RECURSO** HÁ RECURSO PENDENTE  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** NÃO AUTORIZADO

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 10 (dez) camisas manga curta R\$ 100,00  
 02 (duas) blusas 0517-D R\$ 150,96  
 25 (vinte e cinco) camisetas Regata R\$ 125,00  
 47 (quarenta e sete) blusas 0524-C R\$ 611,00  
 13 (treze) blusas brilho R\$ 130,00  
 11 (onze) calças 0200-A R\$ 176,33  
 08 (oito) calças 0214-5 R\$ 164,40  
 26 (vinte e seis) blusas 0524-E R\$ 208,00  
 17 (dezesete) blusas 0502-D R\$ 228,65  
 06 (seis) blusas de veludo 0519 R\$ 78,00  
 07 (sete) blusas 0513-C R\$ 88,06  
 09 (nove) blusas 0536-5 R\$ 131,49  
 22 (vinte e duas) blusas 0540 R\$ 264,00  
 01 (uma) blusa 0533-A R\$ 15,11

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 2.471,00  
**Outros Bens**  
**LOTE** 1  
**PROCESSO(S)** 00.0017587-0  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 55.721.771-7  
**EXEQUENTE** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO** COLÉGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA.  
**CPF/CNPJ** 01.983.975/0001-40  
**DEPOSITÁRIO** Jorge Luís de Sales Négri  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Av. Floriano Peixoto, 765, Centro, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** AUTORIZADO

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 19 condicionadores de ar, sendo 02 (dois) Springer Carrier Innovare de 12.000 btu's (avaliados em R\$ 1.000,00), 04 (quatro) Springer Carrier de 15.000 btu's (avaliados em R\$ 3.000,00), 04 (quatro) Springer Carrier Innovare de 10.500 btu's (avaliados em R\$ 1.600,00), 02 (dois) Cònsul Air Master de 18.000 btu's (avaliados em R\$ 1.800,00), 04 (quatro) Cònsul Air Master de 15.000 btu's (avaliados em R\$ 2.800,00), 01 Brastemp Fuzzy Logic de 12.000 btu's (avaliado em R\$ 650,00) e 02 (dois) Cònsul Fuzzy Logic de 10.000 btu's (avaliados em R\$ 1.000,00) R\$ 11.850,00

01 (um) televisor Panasonic de 29" R\$ 300,00

200 (duzentas) carteiras universitárias em fòrmica R\$ 2.800,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 14.950,00  
**LOTE** 2  
**PROCESSO(S)** 2000.82.01.006673-0  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 42.1.00.000078-56  
**EXEQUENTE** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO** ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS  
**CPF/CNPJ** 690.807.394-72  
**DEPOSITÁRIO** ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rua Júlio Ferreira Tavares, 252, Catolé e Av. República Francesa, Bairro das Nações, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** A CONFIRMAR

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 Uma máquina de confecção de bubina picotada de plásticos, modelo B 600, nº de série 104, data de fabricação 31.10.97, volt. 380, com conservação regular, mas desativada. R\$ 3.000,00  
**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 3.000,00

**LOTE** 3 **PROCESSO(S)** 00.0017856-0  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 42.6.98.000444-54  
**EXEQUENTE** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO** E. MEDEIROS PNEUS E PEÇAS LTDA.  
**CPF/CNPJ** 08.522.609/0001-32  
**DEPOSITÁRIO** EDER LUIZ DA SILVA MEDEIROS  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rua João Suassuna, 796, Centro, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** A CONFIRMAR

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 (uma) máquina de alinhar, computadorizada, marca Hoffman, ano 1996 R\$ 2.500,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 2.500,00  
**LOTE** 4  
**PROCESSO(S)** 00.0037134-3, 00.0037224-2, 00.0037225-0  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 31.564.496-6, 31.564.494-0, 31.564.497-4, 31.564.507-5, 31.564.495-8, 31.561.258-4 e 31.561.257-6  
**EXEQUENTE** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO** CAMPINENSE INDUSTRIAS GE-RAIS S/A  
**CPF/CNPJ** 08.823.932/0001-46  
**DEPOSITÁRIO** JOSÉ GUILHERME COSENTINO  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Av. Assis Chateaubriand, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** AUTORIZADO

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 Máquina de cardar algodão, fábrica PLATT, modelo Multi-Motor Panel, tipo 600, 380 volts, PH3, número 06, controle salute 0838; 01 Máquina de cardar algodão, fábrica PLATT, modelo Multi-Motor Panel, tipo 600, 380 Volts, PH3, número 08, controle salute 0839; 01 Máquina de cardar algodão, fábrica PLATT, modelo Multi-Motor Panel, tipo 600, 380 Volts, PH3, número 10, controle salute 0837 R\$ 18.000,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 18.000,00  
**LOTE** 5  
**PROCESSO(S)** 2005.82.01.002539-6  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 35.743.853-1  
**EXEQUENTE** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO** LABORATÓRIO CLÍNICO BEZERRA DE CARVALHO  
**CPF/CNPJ** 08.592.222/0001-52  
**DEPOSITÁRIO** ISOLDA BEZERRA DE CARVALHO THOMA  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Av. Nilo peçanha, 83, Subsolo, Prata, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** AUTORIZADO

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 contador de cédulas marca ABX, Micros 60 com 11, em bom estado de conservação R\$ 27.000,00

01 sistema automatizado para bioquímica SBA 200, marca CELM, em bom estado de conservação R\$ 22.000,00

01 centrífuga refrigerada para bolsa de sangue, marca DAMON/IEC, modelo PR-6000, em bom estado de conservação R\$ 18.000,00

02 (dois) Microscópios óptico binocular, marca WILD-LEITZ, equipado com regulador de voltagem e opcionais para imunodeficiência, em bom estado de conservação R\$ 7.000,00

01 Leitor de tiras para dosagens de parâmetros cardíacos, marca ROCHE, modelo Cardiac Reader, em bom estado de conservação R\$ 8.000,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 82.000,00  
**LOTE** 6  
**PROCESSO(S)** 2004.82.01.001112-5  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 42.6.03.004787-02  
**EXEQUENTE** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO** INARTEL INDUSTRIA DE ARTIFATOS ELÉTRICOS LTDA.  
**CPF/CNPJ** 08.853.699/0001-44  
**DEPOSITÁRIO** MARCO TIBÉRIO ALVES  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rua Francisco Ernesto do rego, 2343, Jardim Paulistano, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** A CONFIRMAR

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 (uma) prensa hidráulica de 04 colunas, marca YVEL, capacidade de 30 toneladas, com motor trifásico da marca GE de 05 HP, acoplado a um compressor da marca Metalúrgica Técnica Ltda., em bom estado de conservação R\$ 30.000,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 30.000,00  
**LOTE** 7  
**PROCESSO(S)** 99.0102926-0  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 42.6.99.001100-25

**EXEQUENTE** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO** RÁDIO BORBOREMA S/A  
**CPF/CNPJ** 08.811.648/0001-50  
**DEPOSITÁRIO** EGLANTINA LEITÃO DE OLIVEIRA  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rua Venâncio Neiva, Centro, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** A CONFIRMAR

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 (uma) câmera de filmagem Sony, DXC 3000, em bom estado de conservação e funcionamento R\$ 4.500,00

01 (hum) monitor de forma de onda, Tektronix WVR 500 R\$ 3.000,00  
**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 7.500,00 **LOTE** 8  
**PROCESSO(S)** 00.0016113-6  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 42.1.97.001817-55  
**EXEQUENTE** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO** ANTONIO CARLOS DINIZ DE OLIVEIRA  
**CPF/CNPJ** 205.617.844-34  
**DEPOSITÁRIO** ANTONIO CARLOS DINIZ DE OLIVEIRA  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rua João Suassuna, 820, Monte Santo, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** A CONFIRMAR

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 06 (SEIS) BLOCOS DE MOTOR DE MERCEDES BENZ, REF. 0M 352, USADOS, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO R\$ 4.800,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 4.800,00  
**LOTE** 9  
**PROCESSO(S)** 2003.82.01.003448-0  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 1428/02  
**EXEQUENTE** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF  
**EXECUTADO** SANDRAQUE GLAUBER MEDEIROS JORDÃO  
**CPF/CNPJ** 01.880.352/0001-41  
**DEPOSITÁRIO** SANDRAQUE GLAUBER MEDEIROS JORDÃO  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rua Áurea Moura Ribeiro, 120, Térreo, Catingueira, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** NÃO AUTORIZADO

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Cònsul, modelo Air Master, 10.000 btu's, cor branca R\$ 1.100,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 1.100,00  
**LOTE** 10  
**PROCESSO(S)** 2005.82.01.000567-1  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 35.743.856-6  
**EXEQUENTE** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO** POLIGRAN - POLIMENTOS DE GRANITOS DO BRASIL S/A.  
**CPF/CNPJ** 41.128.919/0001-42  
**DEPOSITÁRIO** ANTÔNIO JOSÉ SARMENTO TOLEDO  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rod. Alça Sudoeste, s/n, Rod. 18, Km 14, Dist. Industrial Ligeiro, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** AUTORIZADO

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 (uma) Máquina Multidiscos (11 discos) da Linha de ladrilho marca Breton matrícula 6915 ano 1998. O bem está em bom estado de conservação estando em pleno funcionamento. R\$ 450.000,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 450.000,00  
**LOTE** 11  
**PROCESSO(S)** 2002.82.01.006864-3  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 42.2.02.000471-74  
**EXEQUENTE** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO** ITAMBÉ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
**CPF/CNPJ** 70.099.213/0001-06  
**DEPOSITÁRIO** ANTÔNIO ALVES DE VASCONCELOS SOBRINHO  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rua João Quirino, 895, Catolé, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** A CONFIRMAR

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 01 (hum) compressor de ar, marca Primax 5cv, nº 15247 R\$ 8.000,00  
**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 8.000,00  
**LOTE** 12  
**PROCESSO(S)** 2000.82.01.003634-7, 00.0015251-0  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 42.6.99.004167-01, 42.2.98.001473-19  
**EXEQUENTE** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO** DIVANILDO GONÇALVES DE ARAÚJO  
**CPF/CNPJ** 10.758.548/0001-59  
**DEPOSITÁRIO** DIVANILDO GONÇALVES DE ARAÚJO  
**LOCALIZAÇÃO DO BEM** Rua Peregrino de Carvalho, 58, Centro, C. Grande/PB  
**RECURSO** NÃO HÁ  
**ÔNUS/PENHORA** NADA CONSTA  
**PARCELAMENTO** A CONFIRMAR

**BEM(NS) PENHORADO(S):**  
 um conjunto de máquinas Matisa, contendo elevador, balança e colagem de embalagens plásticas, fabricado em 1991, desativado há vários anos e em mal estado de conservação R\$ 2.500,00

**AVALIAÇÃO DO LOTE** R\$ 2.500,00  
**LOTE** 13  
**PROCESSO(S)** 2006.82.01.000334-4  
**CLASSE** 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
**CDA(s)** 42.4.04.002102-86, 42.4.05.001887-97



EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO A CABANA DO POSSIDONIO  
 RESTAURANTE LTDA.  
 CPF/CNPJ 08.587.024/0001-09  
 DEPOSITÁRIO MARIA NAZARE DOS SANTOS  
 BARBOSA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Treze de Maio, 207,  
 Centro, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01 (uma) churrasqueira inox elétrica, composta de motor e engrenagens para rodízio de espetos, e mais a coifa em inox (tipo exaustor), com aproximadamente 1,5m de largura R\$ 12.000,00  
 28 (vinte e oito) conjuntos de mesa e quatro cadeiras de madeira, em bom estado de conservação e uso R\$ 5.600,00

AValiação DO LOTE R\$ 17.600,00  
 LOTE 14  
 PROCESSO(S) 2004.82.01.005429-0  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 42.4.04.002014-57  
 EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO R. C. TEIXEIRA ME  
 CPF/CNPJ 03.949.327/0001-00  
 DEPOSITÁRIO RAIMUNDO CANDIDO TEIXEIRA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Venâncio Neiva, 47,  
 Térreo, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01 (uma) máquina copiadora, marca Ricoh, referência 5832, nº de série A7517910693 R\$ 10.000,00

01 (uma) máquina copiadora da marca Ricoh, referência 1113, nº de série J7546202281 R\$ 5.000,00

AValiação DO LOTE R\$ 15.000,00  
 LOTE 15  
 PROCESSO(S) 2004.82.01.005449-5  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 42.4.04.002300-40  
 EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO MARIA DA PENHA LIMA  
 CPF/CNPJ 201.120.061-45  
 DEPOSITÁRIO MARIA DA PENHA LIMA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Marinheira Agra, 931,  
 José Pinheiro, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 1.000 (mil) formas de sapatos, tamanho e modelo diversos R\$ 30.000,00

01 (uma) máquina de costura para sapatos (esquerda), marca Singer (18U122, JC7164-A), com aproximadamente seis anos de uso, segundo informações da proprietária, em bom estado de uso R\$ 2.000,00

AValiação DO LOTE R\$ 32.000,00  
 LOTE 16  
 PROCESSO(S) 99.0109339-2, 99.0109334-1  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 2597001155, 2597001166  
 EXEQUENTE INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 EXECUTADO PANIFICADORA LIBERDADE LTDA.  
 CPF/CNPJ 08.585.663/0001-27  
 DEPOSITÁRIO JOÃO AGUIAR DOS SANTOS  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Rio de Janeiro, 198,  
 C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01 (hum) fogão industrial, à gás butano, com quatro bocas e duas chapas assadeiras, em regular estado de conservação R\$ 200,00

01 (uma) máquina industrial superfecta, cor verde, uma rotação trifásica, em bom estado de conservação R\$ 1.500,00

01 (uma) máquina industrial, própria de panificação, tipo divisora mecânica para 30 pães, marca superfecta, cor bege R\$ 2.000,00

AValiação DO LOTE R\$ 3.700,00  
 LOTE 17  
 PROCESSO(S) 2000.82.01.006967-5  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 161-A  
 EXEQUENTE INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
 EXECUTADO L. P. COM DE MÓVEIS LTDA.  
 CPF/CNPJ 01.930.456/0002-02  
 DEPOSITÁRIO AILSON GOMES CAMELO  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Severino cabral, 65,  
 C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01 (hum) guarda roupas, novo, marca FAKTA MAIORCA, com 05 portas padrão Mogno, código 8210 R\$ 1.200,00

AValiação DO LOTE R\$ 1.200,00  
 LOTE 18  
 PROCESSO(S) 2002.82.01.002462-7  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) FGPB20020001  
 EXEQUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 EXECUTADO PREMOL IND E COM S/A  
 CPF/CNPJ 08.811.002/0001-72  
 DEPOSITÁRIO LUCIANO JOSE DE ALMEIDA

LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Luiz Malheiros, 310,  
 Bodocongó, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 400 (quatrocentas) cruzetas de concreto armado de 2,40m R\$ 16.000,00

AValiação DO LOTE R\$ 16.000,00  
 LOTE 19  
 PROCESSO(S) 2003.82.01.003458-3  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 1164/01  
 EXEQUENTE CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF  
 EXECUTADO MARIO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
 CPF/CNPJ 40.943.599/0001-11  
 DEPOSITÁRIO MARIO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Marcílio Dias, 163,  
 Centro, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 300 frascos de xarope de iodeto de potássio 100ml R\$ 1.200,00  
 400 frascos de paracetamol 15ml R\$ 2.220,00  
 1.540 frascos de dipirona gotas 10ml R\$ 1.863,40

AValiação DO LOTE R\$ 5.283,40  
 LOTE 20  
 PROCESSO(S) 2003.82.01.001657-0  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 42.7.02.000725-31  
 EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO INARTEL INDUSTRIA DE ARTEFATOS ELÉTRICOS LTDA.  
 CPF/CNPJ 08.853.699/0001-44  
 DEPOSITÁRIO MARCO TIBÉRIO ALVES  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua João XXIII, 116-A,  
 Liberdade, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01 Máquina, tipo prensa excêntrica, 65 toneladas, marca Harco, com motor trifásico de 7,5 CV, marca GE R\$ 18.000,00

AValiação DO LOTE R\$ 18.000,00  
 LOTE 21  
 PROCESSO(S) 2006.82.01.000122-0  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 42.4.04.000070-57, 42.4.04.002011-04  
 EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO ELIAS FERREIRA DA CUNHA  
 CPF/CNPJ 03.944.020/0001-09  
 DEPOSITÁRIO PAULO MONTINI DE ASSIS SOUZA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Presidente João Pessoa, 395, Centro, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 398 (trezentos e noventa e oito) galões de tinta látex, com 3,6 litros R\$ 5.970,00  
 36 (trinta e seis) galões de esmalte sintético, com 3,6 litros R\$ 1.260,00  
 42 (quarenta e dois) litros de esmalte sintético R\$ 462,00  
 18 (dezoito) latas de tinta látex, com 18 litros R\$ 990,00  
 28 (vinte e oito) galões de massa corrida, com 3,6 litros R\$ 280,00  
 32 (trinta e dois) galões de selador acrílico, com 3,6 litros R\$ 544,00  
 01 (hum) aparelho de fax, marca Panasonic, modelo KX-F700 R\$ 400,00  
 01 (uma) televisão de 20 polegadas, marca Panasonic, modelo panacolor R\$ 300,00

AValiação DO LOTE R\$ 10.206,00  
 LOTE 22  
 PROCESSO(S) 2005.82.01.002108-1  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 42.4.04.002189-37  
 EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO NORTICÊNDIO - COMÉRCIO DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO LTDA  
 CPF/CNPJ 09.323.148/0001-31  
 DEPOSITÁRIO CARLOS HERMANO FERREIRA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Arrojado Lisboa, 150,  
 Centro, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 04 (quatro) cilindros de CO2, com líquido de 45 quilos (carras extintoras CO2, com líquido de 45 quilos) R\$ 8.000,00

04 cilindros de CO2, com líquido de 25 quilos (carras extintoras CO2, com líquido de 25 quilos) R\$ 5.200,00

AValiação DO LOTE R\$ 13.200,00  
 LOTE 23  
 PROCESSO(S) 2002.82.01.006426-1  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) FGPB200200243  
 EXEQUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 EXECUTADO HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA.  
 CPF/CNPJ 41.211.616/0001-99  
 DEPOSITÁRIO DOMICIANO SILVA DA SILVEIRA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Eptácio Pessoa, 256, Centro, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01 (uma) máquina para secagem de roupa industrial, marca SITEC, modelo SE 15 ST, cap. 15 Kg, nº de fabricação B 2509 3, usada R\$ 2.500,00  
 01 (uma) máquina calandra elétrica, SITEC, nº de fabricação B 40 32 3, mod. SC E 160.25, capacidade

de 13 Kg h, usada, em bom estado de conservação R\$ 2.000,00

AValiação DO LOTE R\$ 4.500,00  
 LOTE 24  
 PROCESSO(S) 2003.82.01.004088-1  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 171-A  
 EXEQUENTE INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
 EXECUTADO KATIA SUENIA MACEDO MAIA  
 CPF/CNPJ 201.120.061-00  
 DEPOSITÁRIO KATIA SUENIA MACEDO MAIA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Getúlio Cavalcante,  
 705, Liberdade, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
 BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01 balcão frigorífico, em madeira, vidro na parte frontal, para exposição de gêneros alimentícios, medindo 2 m de comprimento, sem número ou qualquer outra marca identificadora, antigo R\$ 1.350,00

01 Freezer horizontal, marca Prosdócimo, com duas tampas, branco, com tampas cobertas por adesivo protetor amarelo, ao redor listras laterais coloridas, antigo R\$ 350,00

AValiação DO LOTE R\$ 1.700,00  
 LOTE 25  
 PROCESSO(S) 2004.82.01.004159-2  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 34  
 EXEQUENTE COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
 EXECUTADO ARBAME STETTNER NE SA  
 CPF/CNPJ 08.840.308/0001-57  
 DEPOSITÁRIO JOSÉ GUEDES DE FREITAS  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Euvaldo Lodi, 268,  
 Distrito Industrial, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01 GT S 5TR Parafusadeira, em bom estado de conservação e em funcionamento R\$ 3.500,00

01 Parafusadeira de bancada, modelo FB-10, cor verde, RAL 6011 (sem motor), em bom estado de conservação e em funcionamento R\$ 3.000,00

01 Galga peneira de 1.300 mm de diâmetro, com peneira móvel em chapa inox perfurada com 2 mm e motorizada com HP 6 polos, em bom estado de conservação e funcionamento R\$ 1.500,00

AValiação DO LOTE R\$ 8.000,00  
 LOTE 26  
 PROCESSO(S) 2001.82.01.008207-6  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) FGPB200100345  
 EXEQUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 EXECUTADO SOCIAL INDUSTRIA E COM DE CAL E BENTONITA LTDA.  
 CPF/CNPJ 08.704.488/0003-01  
 DEPOSITÁRIO LUCIANO CASTRO VIEIRA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua João Pessoa, 128-A, 1º andar, Centro, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 40 (quarenta) caixas de giz, contendo cada caixa 100 (cem) caixas pequenas R\$ 3.200,00  
 AValiação DO LOTE R\$ 3.200,00

LOTE 27  
 PROCESSO(S) 2004.82.01.000962-3  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 55.756.048-9  
 EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA  
 CPF/CNPJ 70.009.717/5000-14  
 DEPOSITÁRIO DUCELEIDE BARBOSA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Floriano Peixoto,  
 1350, Centenário, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01 Ilha de frios (balcão de refrigeração), medindo 2m X 2m, marca Seral, sem número de série, em razoável estado de conservação R\$ 2.800,00  
 AValiação DO LOTE R\$ 2.800,00

LOTE 28  
 PROCESSO(S) 2004.82.01.003995-0  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 15  
 EXEQUENTE COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
 EXECUTADO MAQUINOR MAQS NE IND E COM SA  
 CPF/CNPJ 08.965.972/0001-22  
 DEPOSITÁRIO STANISLAV HLUCHAN  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Assis Chateaubriand,  
 3155, Distrito Industrial, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 Uma furadeira radial, marca Zaccaria, modelo Z 50 - 1.800, em bom estado de conservação R\$ 27.500,00

AValiação DO LOTE R\$ 27.500,00  
 LOTE 29  
 PROCESSO(S) 2001.82.01.002735-1  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 42.6.01.000144-00  
 EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.  
 CPF/CNPJ 41.127.556/0001-20  
 DEPOSITÁRIO NICOLA COSENTINO NETO  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Assis Chateaubriand,  
 3000, Distrito Industrial, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 10 Filatórios convencionais, marca Fiore, ano de fabricação 1980, fabricação Itamasa, com aproximadamente 15m de comprimento e cerca de 03m de altura, todos na cor verde, com 504 fusos e com as seguintes numerações de máquina: 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19, avaliado em R\$ 7.000,00 cada R\$ 70.000,00

AValiação DO LOTE R\$ 70.000,00  
 LOTE 30  
 PROCESSO(S) 2003.82.01.005613-0,  
 2003.82.01.003729-8  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 0003256, 0003173  
 EXEQUENTE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
 EXECUTADO CANDE - CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A  
 CPF/CNPJ 08.813.198/0001-34  
 DEPOSITÁRIO HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Assis Chateaubriand,  
 s/n, Distrito Industrial, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01 Cabeçote duplo W1, sem outras referências R\$ 7.000,00  
 01 Aparelho Hoc-Vicar c/ result, bem conservado e em uso na empresa R\$ 6.000,00  
 01 Cabeçote água bolsa 60, sem outras referências R\$ 6.000,00  
 01 Misturador mecanoplast, mod. M 175, ano de fabricação 1981, série 789, equipado com motor Eberle de 65 Cv, em bom estado de conservação R\$ 5.000,00  
 01 Triturador, sem qualquer referência de marca ou modelo, equipado com motor de aproximadamente 30 Cv, também sem referências R\$ 5.000,00  
 01 Rosqueadeira Rosquinel RPA, em estado regular de conservação R\$ 3.000,00  
 01 Misturador Mecanoplast M175, que na verdade se trata de um resfriador da marca Mecanoplast, mod. RH 350, ano 1981 R\$ 4.000,00

AValiação DO LOTE R\$ 36.000,00  
 LOTE 31  
 PROCESSO(S) 2006.82.01.000318-6  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 42.4.05.001816-01  
 EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO JOSE JAILSON ENEDINO DOS SANTOS ME  
 CPF/CNPJ 04.375.768/0001-09  
 DEPOSITÁRIO MARIA SIMONE ARAUJO DIAS SANTOS  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Cícero Alexandrino,  
 464, São José da Mata/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO A CONFIRMAR

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01 Freezer balcão expositor refrigerado, marca Termisa, modelo BPSD-2002, cor branca, fabricado em 19/04/2001, destinado à exposição e conservação por períodos curtos de laticínios, frios, massas, bebidas e defumados R\$ 1.200,00

01 Freezer horizontal expositor, marca Fricon, modelo THG 8SG, nº de série 030100227, cor branca, com 02 tampas de vidro, funcionando e em bom estado de conservação R\$ 1.000,00

01 Máquina serra fita, marca Metvisa, nº 2458, usada para serrar carnes, cor branca, funcionando e em bom estado de conservação R\$ 600,00

AValiação DO LOTE R\$ 2.800,00  
 LOTE 32  
 PROCESSO(S) 2005.82.01.003118-9  
 CLASSE 6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL  
 CDA(s) 250000001969  
 EXEQUENTE INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 EXECUTADO ROCAS BAR E RESTAURANTE LTDA.  
 CPF/CNPJ 24.280.661/0001-86  
 DEPOSITÁRIO LIANE MOTTA DAS NEVES  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Floriano Peixoto,  
 1350, Centenário, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01 Geladeira com 4 portas, marca Metalrio, 500 litros R\$ 1.100,00  
 AValiação DO LOTE R\$ 1.100,00

LOTE 33  
 PROCESSO(S) 2005.82.01.002199-8  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 42.2.05.000649-10  
 EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO  
 CPF/CNPJ 01.925.675/0001-04  
 DEPOSITÁRIO ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Getulio Vargas, 1245,  
 Centro/Prata, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO A CONFIRMAR



## BEM(NS) PENHORADO(S):

02 elevadores de veículos, marca Hidromar, vermelhos, modelo EH-2500, capacidade de carga de 2500 Kg, motor 3 Kw - 4P, avaliado em R\$ 3.300,00 cada; 01 elevador de veículos, marca Hidromar, vermelho, modelo ECG - 240, capacidade de carga de 2500 Kg, motor 03 CV 4P (avaliado em R\$ 4.300,00); 01 elevador de veículos, marca Auto Box, azul, tipo Auto box - 2500, ref. T6AV310 (avaliado em R\$ 3.800,00). R\$ 14.700,00

AValiação do LOTE R\$ 14.700,00  
 LOTE 34  
 PROCESSO(S) 2001.82.01.002734-0  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 42.2.01.000054-96  
 EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.  
 CPF/CNPJ 41.127.556/0001-20  
 DEPOSITÁRIO CHRISTIANA MARIA COELHO COSENTINO  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Assis Chateaubriand, 3000, Distrito Industrial, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO A CONFIRMAR

## BEM(NS) PENHORADO(S):

02 (duas) máquinas Open-End (fabricação de fios de algodão), de fabricação tcheca, marca Kovostav, tipo BD 200M, ano 1974, com 200 fusos, sendo cem de cada lado, com numeração 2408 e 2409, avaliada em R\$ 17.000,00 cada R\$ 34.000,00

AValiação do LOTE R\$ 34.000,00  
 LOTE 35  
 PROCESSO(S) 2003.82.01.007643-7  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 3523787708, 35237878-6  
 EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO PLASTIGRÃO IND E COM DE EQUIP E MAT PLASTICOS LTDA.  
 CPF/CNPJ 70.101.829/0001-66  
 DEPOSITÁRIO JOSÉ FÉLIX DOS SANTOS  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua João Wallig, s/n, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO AUTORIZADO

## BEM(NS) PENHORADO(S):

01 (uma) extrusora da marca Carnevalli, diâmetro 60 mm, equipamento usado na fabricação de tubos de PVC, equipado com variador de 7,5 CV, com número de série ilegível R\$ 45.000,00

AValiação do LOTE R\$ 45.000,00  
 LOTE 36  
 PROCESSO(S) 2003.82.01.004177-0  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 55.667.939-3  
 EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO INDUSTRIA E COMERCIO SÃO LUIZ LTDA.  
 CPF/CNPJ 12.603.940/0001-54  
 DEPOSITÁRIO LOURIMAR MACEDO  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Almirante Barroso, 766, C. Grande/PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO AUTORIZADO

## BEM(NS) PENHORADO(S):

01 (uma) máquina desolhadeira de milho (máquina para o fabrico de xerém), equipada com motor trifásico de 5 HP, número de série 4203453 R\$ 1.000,00  
 AValiação do LOTE R\$ 1.000,00

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados.

Eu, Maria Cristina G. S. Neff, Técnico Judiciário, o digitei e rubriquei. E eu, Marconi Pereira de Araújo, Diretor de Secretaria, conferi, rubricando todas as folhas, de ordem do MM. Juiz Federal.

## EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO

Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício da titularidade cumulativa da 10ª Vara

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000023-3/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002073-4  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: ANDRE MEDEIROS BEZERRA

## DEVEDOR(ES): ANDRE MEDEIROS BEZERRA, CPF/CNPJ nº .014.428.887-10

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000260/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2007.

## FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000024-8/2007

## PROCESSO Nº: 2006.82.00.002054-0

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: JOSUE DA SILVA SANTIAGO  
 DEVEDOR(ES): JOSUE DA SILVA SANTIAGO, CPF/CNPJ nº 160.187.534-72.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000048/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2007.

## FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000057-2/2007

## PROCESSO Nº: 2006.82.00.002088-6

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
 DEVEDOR(ES): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (CPF/CNPJ:333.161.477-72).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 355,26 (atualizada até 01/03/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000253/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

## FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000060-4/2007

## PROCESSO Nº: 2006.82.00.004627-9

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: DECZON FARIAS DA CUNHA  
 DEVEDOR(ES): DECZON FARIAS DA CUNHA (CPF/CNPJ:133.369.674-49).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06), com juros de mora, multa,

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000058-7/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002071-0  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: MANOEL LOPES DE MACEDO NETO  
 DEVEDOR(ES): MANOEL LOPES DE MACEDO NETO (CPF/CNPJ:237.817.264-87).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000089/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

## FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000059-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000492-3  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: COHABE COOP. H. DOS BCOS PARAIBA LTDA

**DEVEDOR(ES):** COHABE COOP. H. DOS BCOS PARAIBA LTDA (CPF/CNPJ:08.992.372/0001-53).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 5.007,74 (atualizada até 16/11/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000756/2004, 000659/2003, 002939/2004, 002229/2004, 001303/2004.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

## FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000062-3/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002064-3  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: NAGESIA PIRES DINIZ  
 DEVEDOR(ES): NAGESIA PIRES DINIZ (CPF/CNPJ:089.231.594-68).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 27/01/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000171/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

## FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000060-4/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004627-9  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: DECZON FARIAS DA CUNHA  
 DEVEDOR(ES): DECZON FARIAS DA CUNHA (CPF/CNPJ:133.369.674-49).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06), com juros de mora, multa,

correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000101/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

## FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000061-9/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004609-7  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: FERNANDO JOSE DA SILVA  
 DEVEDOR(ES): FERNANDO JOSE DA SILVA (CPF/CNPJ:018.432.494-72).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 10/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 10/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

## FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000062-3/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002064-3  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: NAGESIA PIRES DINIZ  
 DEVEDOR(ES): NAGESIA PIRES DINIZ (CPF/CNPJ:089.231.594-68).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 27/01/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000171/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000171/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo,